



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 11/2019

CONTRATO N. 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0002930-65.2019.6.22.8000

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DECORRENTE DA RESCISÃO DO CONTRATO N. 18/2016

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), E A EMPRESA UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador SANSÃO SALDANHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 274.136 – SSP/DF e CPF n. 059.977.471-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **05.657.234/0001-20**, com sede na Av. Carlos Gomes, 1259, Centro, CEP: 76.801-109, em Porto Velho/RO, Telefone (s): (69) 3217-2008, (69) 3217-2043 e (69) 3217-2000, E-mail(s): quivia@unimedportovelho.coop.br, neste ato representada pelo Senhor **ROBSON JORGE BEZERRA**, Presidente da Unimed Rondônia, brasileiro, Médico, portador da Carteira de Identidade RG 406.076, SSP/PB, CPF 160.534.004-91, e pelo Senhor **SALEH MOHAMAD MOHAMOUD ABDUL RAZZAK**, Diretor Administrativo da Contratada,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

brasileiro, Médico, portador da Carteira de Identidade RG 350984/SSP-RO e CPF 027.080.002-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993 e consoante Ato de Autorização desta Contratação constante na Decisão 698 (489627) Presidência do TRE-RO, de 18/12/2019, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial concernentes em exames periódicos e complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e de terapias, inclusive internações clínicas e/ou cirúrgicas, em caráter emergencial e eletivo, em âmbito nacional, na modalidade coletiva empresarial, aos beneficiários definidos conforme arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TRE-RO 03/2015, com pré-pagamento a preço per capita por faixa etária, sem carência, em conformidade com o art. 1º, §1º, inciso I, da Lei n. 9.656/1998, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, até que ultimada regular contratação por meio da modalidade licitatória prevista em lei, observado o que segue:

1. Estima-se a população-alvo em 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) beneficiários, conforme demonstrado no quadro juntado no evento [0487993](#) do processo respectivo, o qual poderá ser ajustado no decorrer da execução em razão de exclusões e inclusões regulamentares;
2. Exclui-se do objeto desta contratação a assistência na modalidade odontológica;
3. Em função da impossibilidade material de implantação, operação e controle por parte do TRE/RO, excluiu-se do objeto desta contratação o regime de livre-escolha pelo usuário com posterior reembolso pela operadora, exceto para os casos excepcionais previstos no projeto básico, adotando exclusivamente a forma de pré-pagamento mensal total dos serviços em função do preço *per capita* por faixa etária mensal por usuário, conforme registrado no projeto básico;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios sobre a abrangência e cobertura da rede prestadora dos serviços indicados no item 6 do Projeto Básico respectivo.

Subcláusula Segunda – No Anexo I deste Contrato constam as especificações para prestação dos serviços, que foram reproduzidas a partir do Projeto Básico respectivo.

Subcláusula Terceira – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Projeto Básico respectivo, na Proposta da CONTRATADA e no Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação.

DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto aos serviços a serem realizados, deverá ser observado o que segue:

1. Os serviços de plano de saúde almejados contratados por este Tribunal incluem todo o rol de procedimentos elencados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, coincidentes com a cobertura almejada por este Tribunal, inclusive outros serviços novos que vierem a ser exigidos por referida Agência, desde que sua obrigatoriedade de implantação surja dentro do período de vigência contratual, bastando, para isto, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde, excluindo-se, assim, os de caráter experimental.
2. Tais serviços deverão ser prestados em abrangência nacional, através de assistência médica e hospitalar (internações clínica e/ou cirúrgica), com cobertura obstétrica e ambulatorial nas especialidades e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).
3. Os beneficiários terão direito a serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos constantes do rol de procedimentos ANS, plano ambulatorial e hospitalar com cobertura obstétrica, acrescidos de Cirurgia de correção de miopia/hipermetropia a partir de três dioptrias, desde que especialista indique e esteja de acordo com o protocolo para essa cirurgia.
4. Os serviços prestados pela Contratada deverão observar as resoluções e demais atos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigentes e vintouros, inclusive os termos da Resolução Normativa nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

387/2015- ANS, além das obrigações contidas no Projeto Básico, no contrato, e legislação vigente.

DO PÚBLICO ALVO

CLÁUSULA TERCEIRA – Quanto ao público alvo deste contrato, são beneficiários os magistrados ativos (desde que não sejam beneficiários de outro programa de assistência nos Tribunais de origem ou de sistema privado de saúde, no caso dos membros da classe dos juristas), todos os servidores do TRE/RO (ativos e inativos) e seus respectivos dependentes, os pensionistas e os servidores requisitados ou cedidos que aderirem ao Programa de Assistência Médica e Social (PAMS) dos servidores do TRE/RO na forma regulamentada pela Resolução TRE-RO n. 003/15, observando que são beneficiários do PAMS os que seguem:

I – titulares:

- a) os membros do Tribunal, titulares e suplentes;
- b) os servidores ativos e inativos;
- c) os servidores cedidos, removidos ou com lotação provisória para órgão da administração pública federal, ocupantes de cargos de provimento efetivo pertencentes ao quadro permanente do TRE-RO;
- d) os ocupantes de cargo em comissão ou de função comissionada do TRE-RO;
- e) os servidores da Justiça Eleitoral removidos para o TRE-RO;
- f) os pensionistas estatutários.

II – dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro, inclusive de união homoafetiva, na união estável;
- b) filhos menores de 21 anos, ou com idade até 24 anos, se estudante de curso técnico ou superior, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia;
- c) enteados menores de 21 anos, ou com idade até 24 anos, se estudante de curso técnico ou superior, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia, que vivam às expensas do servidor;
- d) menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial transitada em julgado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e) o absolutamente incapaz, do qual o servidor seja tutor ou curador.

III – Dependentes especiais:

a) pai e mãe, desde que dependentes econômicos do servidor;

b) netos menores de 21 anos, ou com idade até 24 anos, se estudante de curso técnico ou superior, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia, que vivam às expensas do servidor.

Subcláusula Primeira – O CONTRATANTE poderá, atendendo a sua conveniência e/ou necessidade, requerer a inscrição de novos beneficiários, obedecendo aos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, seja na qualidade de beneficiário titular ou de beneficiário dependente, conforme abaixo especificado:

I - Todos os beneficiários dependentes cuja solicitação de inscrição for feita até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato não serão submetidos a nenhum prazo de carência;

II - Os beneficiários dependentes incluídos após o prazo do inciso anterior deverão cumprir os seguintes períodos de carência:

a) sem carência para a cobertura dos casos de urgência ou emergência;

b) 60 (sessenta) dias para consultas e exames de rotina;

c) 300 (trezentos) dias para partos a termo;

d) 24 (vinte e quatro) meses para doenças preexistentes;

e) 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos.

III - Os prazos definidos no inciso anterior não se aplicam aos novos beneficiários titulares e seus dependentes, cuja inscrição fica regulada pelo inciso I, devendo o prazo de trinta dias ali estabelecido ser contado a partir no início do efetivo exercício de suas funções, para servidores comissionados e concursados, e do ato de lotação, para os servidores requisitados;

IV - Além do disposto no inciso anterior, também não serão submetidos aos prazos de carências estabelecidos no inciso II deste item os beneficiários dependentes cuja inclusão for solicitada até de 30 (trinta) dias do fato/ato que criou/reconheceu a condição de dependência;

V - Havendo inclusão de dependente que esteja adstrito à carência prevista na alínea “d” do inciso II e restando devidamente comprovada a doença



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

preexistente, a contratada poderá autorizar o tratamento e posterior pagamento do custo operacional deste;

Subcláusula Segunda – É defeso à CONTRATADA negar ou obstaculizar a inscrição de beneficiário requerida pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – Perderá a qualidade de beneficiário, conforme o disposto no inciso V, Artigo 16, Lei 9.656/98, o beneficiário que for punido com demissão.

Subcláusula Quarta – Ao beneficiário coberto pelo Plano de Assistência à Saúde de que trata o Projeto Básico respectivo, em decorrência do vínculo empregatício, no caso de exoneração, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme dispõe o “caput” do artigo 30 da Lei Nº 9.656/98.

DA CARÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Não haverá períodos iniciais de carência para a prestação de serviços de que trata este instrumento, tanto para servidores cadastrados como para aqueles que vierem a se cadastrar em prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que tornou possível a inscrição do usuário.

DAS DECLARAÇÕES EXPRESSAS DA CONTRATADA E DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

CLÁUSULA QUINTA – Com a assinatura do contrato, a contratada DECLARA EXPRESSAMENTE:

a.1. Que possui estabelecimentos prestadores de serviço de assistência à saúde, quer sejam próprios, credenciados, conveniados, cooperados, ou a ela vinculados sob qualquer forma regular admitida na legislação específica de saúde complementar, nas localidades relacionadas no item 6.3.1 do Projeto Básico;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a.2. Que todos os estabelecimentos de que tratam o item anterior aceitam, como forma de proporcionar o atendimento, além da identificação do usuário, apenas a apresentação da credencial fornecida pela própria contratada;

a.3. Que todos os estabelecimentos de que tratam na alínea “a.1” (acima), indicados pela contratada, não exigem qualquer tipo de adiantamento pecuniário ou qualquer tipo de garantia prévia para o atendimento dos usuários regularmente identificados;

a.4. que assegura o compromisso de relacionamento com outras entidades para a prestação dos serviços fora de sua área de atuação direta e que seu guia de estabelecimentos credenciados comprova a relação de estabelecimentos profissionais credenciados, com a indicação dos endereços e especialidades dos consultórios de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de enfermagem com os respectivos horários de atendimento credenciados pela contratada para prestar o atendimento aos beneficiários e seus dependentes, no Estado de Rondônia, e ainda, nas demais capitais e outras cidades da Federação e Distrito Federal, devidamente atualizado;

a.4.1. que o guia comprova o credenciamento de hospitais e laboratórios para atender aos Municípios de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Jaru, Vilhena, Guajará-Mirim e Rolim de Moura.

b) a disponibilidade da prestação de serviço de UTI no ar, para atendimento do público alvo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Contrato terá prazo de vigência e de execução por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, sem previsão de prorrogação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 2.004.082,44** (dois milhões quatro mil oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), para o período total de vigência deste contrato, conforme estimativa abaixo e proposta da contratada:

Valores/Faixa etária dos beneficiários					
Faixa etária	Percentual/faixa etária	Qtde. de usuários estimada	Vlr unitário (R\$)	Total mensal estimado (R\$)	Total por 180 dias estimado (R\$)
0 - 18	30%	167	248,66	41.526,22	249.157,32
19-23	5%	29	288,17	8.356,93	50.141,58
24 - 28	2%	12	331,53	3.978,36	23.870,16
29 - 33	6%	33	377,57	12.459,81	74.758,86
34 - 38	13%	73	439,57	32.088,61	192.531,66
39 - 43	9%	52	509,52	26.495,04	158.970,24
44 - 48	7%	39	617,48	24.081,72	144.490,32
49 - 53	7%	41	800,76	32.831,16	196.986,96
54 - 58	5%	27	1.115,01	30.105,27	180.631,62
59 ou mais	15%	82	1.488,91	122.090,62	732.543,72
Totais	100%	555	-----	334.013,74	2.004.082,44

Subcláusula Primeira - O valor deste Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Segunda - O quantitativo de usuários indicados neste Contrato é estimativo, o qual poderá sofrer oscilações decorrentes das inclusões e exclusões de usuários durante sua execução, na forma regulamentar.

Subcláusula Terceira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos, materiais/componentes, despesas administrativas e lucro, entre outros.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Quarta – O valor deste contrato é calculado *per capita* por faixa etária.

Subcláusula Quinta – O valor demonstrado acima foi composto com base nos preços do último contrato vigente acrescidos do reajuste de 2,89355% (dois inteiros e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre o valor total do Contrato 18/2016 (evento 0134658 do processo respectivo), decorrente do acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA apurado no período de outubro/2018 a setembro/2019.

Subcláusula Sexta – Considerando o disposto no art. 14 da Resolução TRE-RO n. 03/2015, a participação do TRE-RO no valor desta contratação é limitada ao valor *per capita* do orçamento de assistência à saúde, atualmente fixado em R\$ 210,50 mensais que, multiplicado pelos estimados 555 beneficiários deste contrato resulta numa participação estimada do TRE-RO de R\$ 116.827,50 (cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) mensais, correspondente a, aproximadamente, 35% de custeio por parte do TRE-RO e de 65% de cota-parte dos usuários titulares deste objeto.

Subcláusula Sétima – Os valores definidos neste instrumento atendem aos critérios estabelecidos na Resolução Normativa ANS n. 63, de 22 de dezembro 2003, quais sejam:

I - Deverão constar 10 faixas etárias conforme disposto no art. 2º RN 63/03 – ANS.

II - O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária.

III - A variação acumulada entre a sétima e décima faixas não poderá ser superior a variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

IV - As variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.

Subcláusula Oitava – Por conseguinte, as despesas decorrentes deste objeto deverão ser suportadas da seguinte forma:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - O montante de **R\$ 700.965,00** (setecentos mil e novecentos e sessenta e cinco reais) à conta do Orçamento Geral da União, com recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia (consoante Nota de Empenho inicial 2019NE001035, Programa de Trabalho 2 14122 02301057020040011, Natureza de Despesa 33.90.39.50, a ser reforçada durante a vigência contratual, caso necessário), sendo que a execução orçamentária ocorrerá da seguinte forma:

ORÇAMENTO	PLANO INTERNO	ITEM	VALOR (R\$)
Ordinário 2019	AMO PLANO	01	54.519,50
Orçamento 2020	AMO PLANO	01	646.445,50
VALOR TOTAL			700.965,00

II - O montante de **R\$ 1.303.117,44** (um milhão, trezentos e três mil, cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) à conta da participação dos servidores do TRE/RO no custeio do programa, nos termos da Resolução TRE-RO n. 03/2015.

Subcláusula Nona – Tratando-se de contratação com prazo inferior a 12 (doze) meses, os valores contratados não sofrerão reajuste.

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ 20.040,82** (Vinte mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor total deste instrumento, a qual deverá ter prazo de validade durante toda a vigência deste Contrato, devendo ser observados os seguintes requisitos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Terceira – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Quarta – A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a aplicação de sanções e a rescisão do contrato, independentemente de ter a contratada iniciado a execução ou não.

Subcláusula Quinta – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá cobrir eventuais prejuízos ocasionados pela prestação ou paralisação dos serviços pela contratada, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura

Subcláusula Sexta – A garantia, ou a parte remanescente dessa garantia, será devolvida à CONTRATA após o cumprimento integral e regular das obrigações contratuais a seu encargo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Sétima – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Subcláusula Oitava– A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. Com o término da vigência do contrato, que poderá, independentemente de sua natureza, ser estendido, a critério do Contratante.

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação vigente relativa à matéria.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - Os pagamentos à Contratada observarão o que segue:

1. Será utilizado o sistema de pagamento antecipado correspondente ao valor da parcela mensal única *per capita*, definida no contrato;
2. Para o pagamento, mensalmente, a empresa contratada deverá apresentar a fatura/nota fiscal de acordo com o rol de beneficiários fornecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TRE-RO, e esta ficará encarregada da respectiva conferência e certificação e, a seguir, do encaminhamento para a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) do TRE-RO, para processar o respectivo pagamento, sendo que ao primeiro e ao último pagamentos será aplicada a regra *pro rata die*.
3. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Seção de Assistência Médica do TRE-RO.
4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Regularidade de Situação – CRF), com a Justiça do Trabalho e com o Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.

5. Em caso de divergência nos valores, irregularidade e/ou falta de qualquer documento, a Contratada será notificada para sanar as pendências no prazo máximo fixado;

6. Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

7. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

8. Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento à Contratada em caso de inobservância das condições descritas neste instrumento;

9. Havendo pendência de liquidação de obrigações financeiras imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, o valor de tal obrigação poderá ser retido no ato do pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal;

10. O pagamento, em caso de eventual reajuste ou revisão, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido;

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira - 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No TRE-RO, a gestão desta contratação será realizada pelo titular a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE e a fiscalização desta contratação será realizada pelo titular da Seção de Assistência Médico-Social – SAMES, ou aos seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares mencionados, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula única - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização e da Gestão durante a execução do Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e anexos e neste Contrato, são obrigações do CONTRATANTE as seguintes:

1. Fornecer a relação dos beneficiários, responsabilizando-se pelas informações sobre titularidade e dependência dos inscritos;
2. Requerer, formalmente, a inscrição de novos beneficiários, responsabilizando-se pelas informações sobre titularidade e dependência dos mesmos;
3. Comunicar a exclusão/inclusão de qualquer beneficiário do Plano de Saúde, em formulário próprio e entregue até o dia 15 (quinze) de cada mês à CONTRATADA, tendo os beneficiários inscritos o direito aos serviços contratados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, excetuando-se os casos de recém-nascidos, filhos naturais de beneficiárias, que terão cobertura imediata, e assegurada por 30 dias após o parto;
4. Informar imediatamente à CONTRATADA perda, roubo ou dano à credencial de identificação do beneficiário, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de 2ª via;
5. Efetuar o pagamento nos termos deste instrumento;
6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

7. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução do objeto contratado;

8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

9. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA; e

11. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e anexos e no Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

1. indicar, até a data da assinatura do contrato, PREPOSTO no município de Porto Velho para representá-la junto ao contratante, sem qualquer ônus, observando que o PREPOSTO deverá ficar disponível para solucionar todas as questões surgidas durante a execução do contrato.

2. fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, 01 (um) Correio eletrônico, para servirem como canais de comunicação entre ela e o fiscal/gestor da contratada, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pelo preposto da contratada, observando que os dados previstos no item anterior devem ser mantidos atualizados pela contratada pelo e-mail sames@tre-ro.jus.br, e que:

2.1) O descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas neste item implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se a adjudicatária, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (**art. 81 da Lei n. 8.666/93**), conforme disposto no item 9.10 do Projeto Básico respectivo.

3. realizar o objeto do contrato nas condições, preços e prazos nele estabelecidos, no edital de pregão a ser realizado e na proposta da CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4. entregar a credencial de todos os beneficiários, inicialmente inscritos pelo CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual;
5. proceder à inscrição de novos beneficiários, seja na qualidade de beneficiário - titular ou de beneficiário - dependente, na forma prevista neste instrumento, até limite de 25 % (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, podendo ocorrer supressões. Aquelas superiores ao percentual de 25% ficam condicionadas ao acordo entre as partes, conforme § 2º, caput e inciso II, da mencionada Lei;
6. entregar a credencial dos novos beneficiários inscritos pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento do CONTRATANTE;
7. fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relação dos médicos e estabelecimentos próprios e integrantes da REDE CREDENCIADA da Contratada e seus endereços, bem como dos serviços contratados, glossário de termos técnicos e material explicativo;
8. autorizar a realização de exames. Quando não necessitarem de prévia autorização da auditoria médica da contratada estes serão realizados mediante apresentação da solicitação do médico assistente, da credencial e de identidade civil do beneficiário ao estabelecimento credenciado, não sendo necessária a apresentação de comprovante de pagamento, observando que:

8.1) Os exames que necessitarem de prévia autorização da Auditoria Médica da CONTRATADA obedecerão aos seguintes procedimentos:

- a) o pedido de exame expedido pelo médico assistente, acompanhado da credencial de identificação e da identidade civil do beneficiário, deverá ser submetido à apreciação da Auditoria Médica da CONTRATADA que, no prazo de 48 horas, expedirá autorização para realização do mesmo;
- b) a Auditoria Médica da CONTRATADA, após a apreciação do pedido de exame, poderá, justificadamente, solicitar ao beneficiário que se submeta a exame clínico de dois médicos especialistas, por ela designados, para verificação da efetiva necessidade da realização do exame solicitado pelo médico assistente;
- c) a CONTRATADA deverá diligenciar para que os exames clínicos sejam realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do pedido de exame por parte da Auditoria Médica da CONTRATADA;
- d) a CONTRATADA somente indeferirá o pedido de exame, não autorizando sua realização, se o beneficiário se recusar a fazer o exame clínico ou se os dois médicos especialistas designados concluírem pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

desnecessidade do mesmo, devendo o laudo explicitar pormenorizadamente as razões de ordem médica que demonstram tal desnecessidade;

e) os custos com os médicos especialistas designados são de encargo exclusivo da CONTRATADA;

f) as requisições de exames poderão ser solicitadas por médicos do TRE-RO ou por outros médicos não conveniados, as quais serão transcritas/trocadas na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão;

9. emitir guia de internação hospitalar nos termos estabelecidos no Projeto Básico e no contrato, observando que:

a) o pedido de internação, devidamente expedido pelo médico assistente, acompanhado da credencial de identificação e da identidade civil do beneficiário, poderá ser submetido à apreciação da Auditoria Médica da CONTRATADA para imediata emissão de guia de internação;

b) a Auditoria Médica da CONTRATADA, após a apreciação do pedido de internação, justificadamente, poderá solicitar ao beneficiário que se submeta a exame de Junta Médica especializada para verificação da efetiva necessidade da internação solicitada pelo médico assistente;

c) a Junta Médica deverá ser composta por três médicos, um dos quais será indicado pelo beneficiário, não podendo este ser o médico assistente que efetuou o pedido, e os outros dois pela CONTRATADA, devendo um destes, obrigatoriamente, ser especialista no quadro clínico em análise;

d) a CONTRATADA diligenciará para que o exame da Junta Médica seja realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do pedido de internação por parte da Auditoria Médica da CONTRATADA;

e) a CONTRATADA somente indeferirá o pedido de internação, deixando de emitir a guia de internação, se o beneficiário se recusar a fazer o exame ou se o laudo da Junta Médica concluir pela desnecessidade da mesma, devendo o laudo explicitar pormenorizadamente as razões de ordem médica que demonstram tal desnecessidade;

f) os custos com a Junta Médica são de encargo exclusivo da CONTRATADA;

g) a internação hospitalar no estabelecimento credenciado será realizada mediante apresentação da guia de internação expedida pela CONTRATADA, acompanhada do pedido de internação preenchido pelo médico assistente, credencial de identificação da CONTRATADA e identidade civil, dispensado o comprovante de pagamento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

h) para os casos de urgência e/ou emergência, assim definidos os que implicam risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o beneficiário, cuja caracterização depende tão-somente de declaração do médico assistente, a internação será realizada mediante apresentação do pedido de internação preenchido pelo médico assistente, credencial de identificação da CONTRATADA e identidade civil, dispensado o comprovante de pagamento, devendo o beneficiário ou responsável providenciar a guia de internação, observado o disposto os itens “a” a “d” retro, até o terceiro dia útil seguinte ao da hospitalização;

i) as despesas extraordinárias realizadas pelo paciente beneficiário e/ou acompanhante, não-relacionadas diretamente com o tratamento, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, sendo pagas diretamente à entidade hospitalar;

j) não serão autorizadas internações que atendam exclusivamente com tabelas próprias/diferenciadas, cujos valores ultrapassem os praticados pela CONTRATADA com os demais prestadores.

k) nas internações hospitalares o beneficiário disporá de apartamento individual.

l) as órteses, próteses e outros materiais ortopédicos, incluindo todos materiais e aparelhos ortopédicos ou inerentes ao ato cirúrgico (pinos, parafusos, placas, platinas, marcapassos etc.) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos beneficiários sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

10. apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório mensal de usuários, por idade, além de relatório de movimentações de inclusões e exclusões efetuadas;

11. indicar ao CONTRATANTE o nome do responsável pelo contato e fornecer, sempre que solicitado, relação dos funcionários da administração responsáveis pelo atendimento ao fiscal do contrato;

12. manter-se durante a execução do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, apresentando, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRF), com a Justiça do Trabalho e com o Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, entre outros documentos necessários;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13. sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
14. responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais diretamente causados pela CONTRATADA ou por integrantes de sua REDE CREDENCIADA ao CONTRATANTE, aos beneficiários por ele inscritos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Projeto Básico, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
15. arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;
16. responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
17. comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.
18. comunicar por escrito e imediatamente ao contratante o ingresso de profissionais ou estabelecimentos de saúde em sua rede credenciada que tenha em sua direção pessoas com os vínculos descritos no item anterior;
19. reembolsar despesas decorrentes de casos de urgência ou emergência, quando se demonstrar que o beneficiário não teve condições de usar os serviços próprios ou credenciados da CONTRATADA, limitadas aos valores atribuídos pela CONTRATADA aos seus serviços próprios ou contratados.
20. reembolsar o beneficiário nos casos em que a CONTRATADA não dispuser, por meio próprio ou por meio credenciado, da especialidade de tratamento na localidade em que se encontra o usuário. Este terá direito a reembolso da despesa decorrente, limitado aos valores atribuídos pela CONTRATADA aos seus serviços próprios ou contratados.
21. nas localidades onde não haja médico conveniado, a CONTRATADA deverá reconhecer e pagar o procedimento definido pelo médico, bem como o serviço prestado por profissional ou estabelecimento hospitalar, da confiança do paciente, bem como o tratamento médico recomendado, sem restrições, desde que constante do rol de procedimentos da ANS, mediante laudo técnico fornecido pelo mesmo;
22. realizar os reembolsos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação comprobatória do atendimento, assim considerada:

a - Relatório do médico assistente;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b – Conta hospitalar, com descrição dos procedimentos (exames, diárias, taxas, materiais e medicamentos) e honorários médicos; e

c - Nota fiscal dos serviços prestados e/ou correspondente recibo de quitação.

23. prestar remoção, aérea e/ou terrestre, inter-hospitalar, comprovadamente necessária, aos beneficiários do CONTRATANTE, conforme parecer do médico assistente responsável pelo paciente e da equipe do Serviço Aeromédico responsável pelo traslado, em âmbito nacional, desde que atendidas as exigências contratuais e critérios técnicos aeromédicos vigentes. O atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva (UTI no ar) deverá ser prestado quando necessário, em todas as localidades que permitam o serviço aeromédico e que se fizerem necessárias, dentro do território nacional.

24. atender as solicitações de exames e/ou pedidos de internação realizados por médico assistente não pertencente à REDE CREDENCIADA, que deverão ser apresentados pelo beneficiário à Auditoria Médica da CONTRATADA, a fim de serem anexados a formulário próprio expedido pela CONTRATADA (requisição de exame, guia de internação ou equivalentes) no ato da apresentação, devendo ambos serem apresentados pelo beneficiário aos estabelecimentos da REDE CREDENCIADA para obtenção de atendimento. Poderão, no entanto, tais solicitações serem submetidas à junta médica da contratada, nos moldes descritos no item 11.7 do termo de referência;

25. responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades;

26. 1) Oferecer GARANTIA, conforme estabelecido neste Contrato;

27. realizar o objeto do contrato, nas condições, preços e prazos estabelecidos.

28. Atender às solicitações do contratante nas condições e prazos estabelecidos no presente instrumento, prestando todas as informações e orientações necessárias acerca do funcionamento e da operação dos equipamentos;

29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes;

30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

31. Cumprir, no prazo estipulado na notificação expedida pelo fiscal do contrato, todas as determinações do contratante, especialmente quando tratarem de adimplemento de obrigação prevista neste instrumento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

32. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
33. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:
34. 6.1) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos;
35. 6.2) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008- TRE-RO.
36. Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:

1. Atraso injustificado na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários:

- a)** até 5 (cinco) dias, multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia;
- b)** a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia;
- c)** superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução do Contrato.

2. Atraso injustificado na expedição de autorização para realização de exames e emissões de guias de internação:

- a)** até 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,03 % (três centésimos por cento);
- b)** a partir da 25ª (vigésima quinta) até a 72ª (septuagésima oitava) hora, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento);
- c)** superior a 72 (setenta e duas) horas caracterizará inexecução do Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3. Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ele vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução do Contrato.

4. Suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução do Contrato.

Subcláusula Primeira - Consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

Subcláusula Segunda - A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso do Contratado e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
- b) o Contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do Contrato, claramente demonstrada no processo;
- c) o Contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira - A Administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- b) o Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) o Contratado seja reincidente, nos termos do item 12.2 do Projeto Básico.

Subcláusula Quarta - As sanções estabelecidas nos itens 12.1 a 12.4 do Projeto Básico são da competência do Diretor Geral da Secretaria do TRE-RO.

Subcláusula Quinta - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Sexta - As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.6 do Projeto Básico são da competência do Diretor Geral da Secretaria do TRE Rondônia.

Subcláusula Sétima - A sanção estabelecida na alínea “d” do item 12.6 do Projeto Básico é da competência do Presidente do TRE Rondônia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Oitava - As sanções estabelecidas no item 12.6 do Projeto Básico, podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias previstas no item 12.2 do Projeto Básico.

Subcláusula Nona - As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Décima - Da aplicação das penalidades previstas no item 12.6, alíneas “a”, “b” e “c” e 12.2 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.

Subcláusula Décima Primeira - A inexecução parcial ou total da obrigação poderá ensejar a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666/93 e Art. 7º da Lei n. 10520/02.

Subcláusula Décima Segunda - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a contratada e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Décima Terceira - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Décima Quarta - Na aplicação das penalidades será sempre considerada a produção de prejuízo para o Contratante, podendo ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a juízo da Administração, observadas a regras da Instrução Normativa n. 04/08, disponível no site do TRE-RO.

Subcláusula Décima Quinta - As sanções aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Décima Sexta - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário).

Subcláusula Décima Sétima - No caso de a contratada ter valor a receber do TRE-RO e não recolher o valor da multa ou condenação eventualmente imposta dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Décima Oitava - Caso não seja suficiente o valor do pagamento a que fizer jus a contratada para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela Contratada através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRERO 05/2009).

Subcláusula Décima Nona - No caso da contratada não ter nenhum valor a receber do TRE-RO, esta deverá recolher o valor da multa ou condenação aplicada através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Subcláusula Vigésima - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 25, § 3º da Lei 10.522/02).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Vigésima Primeira- Caso a CONTRATADA não recolha o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Vigésima Segunda - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas, e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão, ainda, ser inscritos no Cadastro Interno de inadimplentes do TRE/RO - CAI2.

Subcláusula Vigésima Terceira - O procedimento para aplicação de sanções pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos a que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, , por conveniência da administração e decisão do presidente do TRE-RO ou nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada para apresentar defesa.;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da administração contratante;
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui causa de rescisão contratual a contratação, pela empresa contratada, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65 e §§, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Tratando-se de contratação com prazo inferior a 12 (doze) meses, os valores contratados não sofrerão reajuste.

Subcláusula Oitava – Sempre que houver modificação substancial na política econômico-financeira, imposição por decisão judicial ou ajustes entre as partes diferentes das condições pactuadas, com comprovada repercussão financeira, os valores poderão ser revistos em função dos novos patamares de custos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Esta contratação fundamenta-se no artigo 24, IV, da Lei 8.666/1993 e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto na Lei 8.666/1993, na Lei 9961/2000, nas resoluções e regulamentos expedidos pela Agência Nacional



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de Saúde, no Decreto Federal 9507/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução 23.234/2010, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE/RO 004/08, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento.

Subcláusula única – Não se aplicam ao objeto do presente contrato os incisos X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA Pelo CONTRATANTE	
ROBSON JORGE BEZERRA Pela CONTRATADA	SALEH MOHAMAD MOHAMOUD ABDUL RA Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha

ANEXO I AO CONTRATO N. 11/2019 (REPRODUÇÃO DO ITEM 5 DO PROJETO BÁSICO RESPECTIVO)

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá oferecer:

5.1.1 A prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas/dia, em todos os dias da semana, nas unidades credenciadas, conveniados, cooperados, ou vinculadas sob qualquer forma regular admitida na legislação específica de saúde complementar à licitante vencedora em todo o território nacional, sendo vedada a exigência de qualquer tipo de caução ou garantia para atendimento ao usuário, mesmo em finais de semana e feriados;

5.1.2 Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamentos constantes do rol de procedimentos citados nesse instrumento, bem como dos demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, sem a exigência de pré-autorizações para os procedimentos que não sejam de alta complexidade;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.1.3 Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive quanto a procedimentos obstétricos;

5.1.4 A abrangência da cobertura de despesas de acompanhamento refere-se ao fornecimento de alimentação ao acompanhante, pela contratada, para usuários na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos, independente da gravidade do caso. E nos casos de maior gravidade, independente da faixa etária, onde a presença de um acompanhante seja imprescindível, desde que tal necessidade seja devidamente comprovada pelo médico assistente;

5.1.5 Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

5.1.6 O atendimento fora do Estado de Rondônia far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou conveniados com a entidade que vier a ser contratada ou suas congêneres, se for o caso, não podendo haver qualquer discriminação entre beneficiários;

5.1.7 Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive enteral ou parenteral, nos casos de internação hospitalar;

5.1.8 Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, contrastes anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

5.1.9 Cobertura de todas e quaisquer taxas, seja de sala de cirurgia, materiais utilizados na execução do procedimento médico, bem como a remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar em território nacional, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, com remoção através de transportes aeromédico e terrestre de pacientes, em aeronaves e ambulâncias equipadas com UTI, e com equipe médica e de enfermagem, quando solicitado pelo médico assistente;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.1.10 Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural ou adotivo do usuário do plano ou seguro, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;

5.1.11 Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, e também em casos de entraves à utilização dos serviços ocasionados pela burocracia da operadora contratada, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

5.1.12 Na realização do atendimento deverá ser observado:

a - A contratada, para fins de atendimento, preferencialmente emitirá credencial, como carteira ou cartão magnético, para fins de identificação dos beneficiários, contendo as informações necessárias para facilitar o atendimento.

b - Os serviços, objeto do contrato, serão prestados unicamente aos beneficiários inscritos, desde que portadores da credencial de identificação, dispensado o comprovante de pagamento.

c - Para utilização dos serviços objeto do presente contrato os beneficiários deverão se dirigir aos consultórios particulares dos médicos, laboratórios, estabelecimentos hospitalares, serviços radiológicos ou clínicas de sua escolha, dentre a rede credenciada, munidos da referida credencial emitida pela contratada, e de documento oficial.

d - As credenciais de identificação emitidas pela contratada, em função das obrigações do contrato, são de propriedade exclusiva desta, obrigando-se o contratante a devolvê-los no caso de rescisão contratual.

e - A indevida utilização dos serviços será de responsabilidade objetiva do contratante, ainda que o ato tenha sido praticado sem o seu conhecimento, ficando estabelecido que os comprovantes das despesas decorrentes deste fato constituem dívida líquida, certa e exigível. Reduz a responsabilidade, nessa situação, a culpa concorrente e a exclui a culpa exclusiva da contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

f - Nos casos de perda, roubo ou extravio, a responsabilidade do contratante cessará a partir da apresentação, à contratada, de comunicação de perda ou Boletim de Ocorrência Policial.

5.2. Nas localidades onde não haja médico conveniado, a contratada deverá reconhecer e pagar o procedimento definido pelo médico não conveniado e da confiança do paciente, bem como o tipo de tratamento médico recomendado, sem restrições, desde que constante do rol de procedimentos da ANS, e mediante laudo técnico fornecido pelo mesmo.

5.3. As requisições de exames poderão ser solicitadas por médicos do TRE-RO, devendo ser aceitas prontamente. Quanto aos exames solicitados por outros médicos não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão.

5.4. A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde, excluindo-se assim, os de caráter experimental. Excluem-se do contrato, ainda, os seguintes serviços:

a - Atendimento domiciliar;

b - Serviços prestados por médico ou estabelecimento não credenciado pela CONTRATADA, exceto nos casos previstos nos itens 11.17, 11.18, 11.19, 11.20 e 11.22 do projeto básico;

c - Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

d - Inseminação artificial;

e - Cirurgias para promoção ou correção de esterilidade, excetuados os casos previstos neste Instrumento;

f - Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, clínica de repouso, estâncias hidrominerais, clínica para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

g - Aviamento de óculos e lentes;

h - Cirurgias para mudança de sexo, tratamentos ilícitos ou antiestéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

i - Remoção após alta hospitalar ou por simples vontade do beneficiário, sem imperativo de ordem médica;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

j - Enfermagem em caráter particular na residência ou em hospital;

k - Permanência hospitalar após a alta médica;

l - Atendimento nos casos de cataclismos, guerras, acidentes causados por radiações, emanações nucleares ou ionizantes e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

m - Transplantes, exceto córnea, medula óssea e rim ou outro que seja disciplinado pela ANS;

n - Procedimentos odontológicos e quaisquer outros decorrentes, exceto cirurgias bucomaxilofaciais, que necessitem de ambiente hospitalar;

o - Aluguel de equipamentos hospitalares ou similares e despesas extraordinárias do beneficiário, não relacionadas com o tratamento, e/ou de acompanhante, em casos de internação hospitalar;

5.5. A contratada não deverá estabelecer limitações ao pagamento de novos e revolucionários tratamentos de saúde, reconhecidos pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**, devendo, para fins de reembolso, basear-se em tabelas de preços devidamente atualizadas.

5.6. A contratada deverá autorizar a permanência dos dependentes legais, que deixarem de sê-los, desde que sejam custeados integralmente pelo usuário interessado, mantendo-se as mesmas condições de cobertura assistencial.

5.7. Os serviços que dependem de autorização prévia, fora do domicílio, serão autorizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pela operadora do plano de saúde, mediante apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do médico assistente.

5.8. O atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva, UTI no ar, deverá ser prestado quando necessário, em todas as localidades que permitam o serviço aeromédico e que se fizerem necessárias, dentro do território nacional.

5.9. Cabe à contratada oferecer comprovação de disponibilidade dos serviços de prestação de serviços de UTI no ar.

5.10. Solicitado o serviço de Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. no ar, a Contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para disponibilizar a aeronave, contado a partir do momento em que for efetuada a solicitação. Tempo este que poderá sofrer alterações, considerando-se as condições climáticas ou outros contratemplos existentes nas regiões que venham a impedir ou dificultar o pouso ou a decolagem da aeronave. No caso do serviço de Unidade de Terapia Intensiva – U.T.I. terrestre, a Contratada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

prestará o serviço imediatamente após constatada a necessidade do transporte do paciente;



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente**, em 18/12/2019, às 21:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JORGE BEZERRA, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SALEH MAHMOUD ABDUL RAZZAK, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 19/12/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 19/12/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0489681** e o código CRC **32B322BB**.

0002930-65.2019.6.22.8000

0489681v11

Criado por 009193402356, versão 11 por 001157782372 em 18/12/2019 21:24:13.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SGP/COEDE/SAMES

1 - INTRODUÇÃO

1.1. Elaborar-se este projeto básico em conformidade ao art. 6º, inciso IX da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Instrução Normativa TRE-RO n. 004, de 30 de outubro de 2008, para subsidiar os procedimentos administrativos necessários à **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** com fundamento no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93.

2 – DO OBJETO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. O objeto deste projeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** da **UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA - CNPJ N . 05.657/234/0001-20**, com sede na cidade de Porto Velho, empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial concernentes em exames periódicos e complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e de terapias, inclusive internações clínicas e/ou cirúrgicas, em caráter emergencial e eletivo, em âmbito nacional, na modalidade coletiva empresarial, aos beneficiários definidos conforme arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TRE-RO 03/2015, **com pré-pagamento a preço per capita por faixa etária, sem carência, em conformidade com art. 1º, §1º, inciso I da Lei n. 9.656, de 3 de junho de 1998, por um período de 6 (seis) meses**, até que ultimada regular contratação por meio da modalidade licitatória prevista em lei.

2.2. Estima-se a população-alvo em **555** (quinhentos e cinquenta e cinco) beneficiários, conforme demonstrado no quadro juntado no evento [0487993](#), o qual poderá ser ajustado no decorrer da execução em razão de exclusões e inclusões regulamentares.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2.3. Exclui-se do objeto da contratação a assistência na modalidade odontológica.

2.4. Para fins deste projeto básico, Operadoras de Planos de Assistência à Saúde são as empresas e entidades que atuam no setor de saúde complementar oferecendo aos consumidores os planos de assistência à saúde, sejam administradoras, cooperativas médicas, seguradoras especializadas em saúde e medicina de grupo.

2.5. Em função da impossibilidade material de implantação, operação e controle por parte do TRE/RO, excluiu-se do objeto desta contratação o regime de livre-escolha pelo usuário com posterior reembolso pela operadora, exceto para os casos excepcionais previstos neste projeto básico, adotando exclusivamente a forma de pré-pagamento mensal total dos serviços em função do preço *per capita* por faixa etária mensal por usuário, conforme registrado neste projeto básico.

2.6. Com relação ao planejamento estratégico e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este projeto básico detalha a contratação de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário. Além disso, o objeto deste projeto básico vem ao encontro de todos os objetivos estratégicos constantes no planejamento estratégico deste Tribunal, uma vez que os colaboradores atendidos pela assistência à saúde, preventiva ou curativa, estarão mais disponíveis ao exercício das atividades de forma a prestar os serviços com mais qualidade e com menor tempo. A contratação ora pleiteada é a demonstração clara da importância dada pelo Tribunal com o cuidado e a valorização de todos que aqui laboram. Tal preocupação foi ratificada no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO do Tribunal quando definiu como um de seus OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DE APERFEIÇOAR PRÁTICAS DE VALORIZAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação tem por objetivo a necessidade de manter a continuidade da assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial ao público alvo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

definido, considerando a situação da quebra de contrato da atual contratada Unimed Norte Nordeste.

3.2. Como resultado, busca-se fornecer ao servidor e a seus familiares os meios necessários para a garantia da higidez de sua saúde, contribuindo para o bem-estar aos trabalhadores, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados por esta instituição.

3.3. A relevância do atendimento em âmbito nacional é ditada, principalmente, pelo fato de que há servidores do TRE-RO lotados em outros estados, necessitando assim de atendimento ordinário de saúde nessas localidades, bem como é comum e constante o deslocamento a trabalho de servidores do TRE-RO para diversas capitais do País. Além disso, alguns dependentes de servidores, principalmente genitores, têm residência fixa em outros estados. Desta forma, o atendimento em outras localidades não deve ficar limitado apenas ao regime de urgência e emergência, em razão de não atender ao interesse de todos os usuários contemplados na contratação.

3.4. Os serviços objeto deste projeto básico estão hoje contratados com a **UNIMED NORTE NORDESTE – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. A relação foi materializada no Contrato n. 18/2016 ([0134658](#)), com vigência a partir de 01/01/2017 e até 01/01/2020 por força do Segundo Termo Aditivo ajustado pelas partes ([0364289](#)).

3.5. Ocorre que a empresa contratada vem falhando sistematicamente na execução do contrato, principalmente em razão da não autorização de exames e procedimentos médicos, culminando, recentemente, na suspensão de atendimentos nos estados de São Paulo, Brasília e Paraná e, por fim, no Estado de Rondônia, levando extrema preocupação aos usuários dos serviços e saúde deste Tribunal. Há confirmação de suspensão do atendimento ao plano contratado em mais de 11 municípios, incluindo Porto Velho, local com o maior número de beneficiários.

3.6. Como se não bastasse, a contratada vem dificultando, a toda prova, a comunicação, por todos os meios, entre as partes, fato que desenha uma grande dificuldade na solução dos problemas. Todos esses fatos, a reiteração dos descumprimentos contratuais, as diversas notificações expedidas na tentativa de restabelecimento regular dos serviços, as dificuldades na comunicação entre as partes, estão relatados na Manifestação desta unidade, de 13/12/2019 ([0487480](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.7 Nessa manifestação, a SAMES também destaca a urgência em reestabelecer a devida cobertura, principalmente nos casos de beneficiários com doenças crônicas que necessitam de acompanhamento regular. Isso porque há pacientes oncológicos em tratamento regular (mensal) de radioterapia, com Transtorno do Espectro **Autista** em acompanhamento diário, com lesões osteomusculares em acompanhamento fisioterápico, em investigação diagnóstica, dentre outros casos, o que **demonstra a imprescindibilidade da prestação do serviço.**

3.8. Esse quadro extremamente preocupante e sem perspectiva de solução, fez com que a SAMES se manifestasse também pela interrupção do processo de renovação contratual (em tramitação no processo original PSEI n. n. [0002587-74.2016.6.22.8000](#)); a rescisão unilateral do Contrato n. 018/2016, com fundamento no art. 78, inciso I da Lei n. 8.666/1993; a autorização para instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades previstas e, por fim, a instauração de procedimento para contratação emergencial de nova operadora de plano de saúde.

3.9. O pleito está sendo analisado pela Administração.

3.10. Em face dessa situação extraordinária - e por celeridade - paralelamente à tramitação para a rescisão do atual contrato - esta unidade iniciou o levantamento das opções disponíveis no mercado para contratação direta e emergencial dos serviços, com fundamento no Art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93.

3.11. Foi constatado que na praça de Porto Velho há duas empresas especializadas que poderiam prestar os serviços pretendidos com abrangência nacional. Ocorre que a **AMERON - Assistência Médica Rondônia** - CNPJ n. 84.638.345/00165, embora ofereça esse produto, está com a comercialização de seu plano coletivo empresarial de abrangência nacional SUSPensa pela Agência Nacional de Saúde - ANS, fato que pode ser comprovado pelo relatório juntado no evento [0487994](#).

3.12. Restou como única opção local a **UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA - CNPJ N. 05.657/234/0001-20**. Comprovou-se que a referida empresa possui registro regular e autorização de funcionamento expedida pela ANS (eventos [0487996](#) e [0487998](#)). Também constatou-se que está em condições regulares para contratar com a Administração Pública (eventos: tributos municipais: [0488002](#); tributos estaduais: [0488003](#); tributos federais: [0488004](#); FGTS: [0488005](#); negativa de débitos trabalhistas: [0488006](#) e CNJ: [0488007](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.13. Procurados, os representantes legais da **UNIMED PORTO VELHO** aceitaram celebrar contrato emergencial com o TRE-RO, pelo prazo de 6 meses, nas mesmas bases do contrato atual, principalmente no tocante ao rol de serviços, condições, prazos de atendimentos. Para que os usuários não sofram as consequências da interrupção dos serviços por um longo período, a empresa já está fazendo - sem compromisso de futura contratação - a importação dos dados que integram o cadastro, operação que possibilitará a emissão de novas carteiras do plano (evento [0488001](#)).

3.14. Quanto às bases financeiras, as partes acordaram nos valores atualmente contratados, corrigidos em 2,89355% (dois inteiros, e fração) conforme variação do IPCA no período, em consonância com as regras do contrato atual, com análise e manifestação favorável pela Assessoria Jurídica ([0484363](#)).

3.15. Definida essa base financeira foi possível mensurar o valor da contratação para o período de 6 meses, no valor total de **R\$ 2.004.082,44** (dois milhões, quatro mil, oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), o qual, todavia, poderá sofrer oscilações decorrentes das inclusões e exclusões de usuários durante sua execução, na forma regulamentar.

1 - Distribuição dos beneficiários por faixa etária				
Faixa etária	Quantidade de usuários	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor para o período de 6 meses (R\$)
0 - 18	167	248,66	41.526,22	249.157,32
19-23	29	288,17	8.356,93	50.141,58
24 - 28	12	331,53	3.978,36	23.870,16
29 - 33	33	377,57	12.459,81	74.758,86
34 - 38	73	439,57	32.088,61	192.531,66



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

39 - 43	52	509,52	26.495,04	158.970,24
44 - 48	39	617,48	24.081,72	144.490,32
49 - 53	41	800,76	32.831,16	196.986,96
54 - 58	27	1.115,01	30.105,27	180.631,62
59 ou mais	82	1.488,91	122.090,62	732.543,72
Total	555	-	334.013,74	2.004.082,44

3.16 Justificativa do preço: O preço ajustado está compatível com o mercado porque foi obtido por este Tribunal em certame licitatório, no qual foi observado o valor estimado que levou em considerações o perfil específico de usuário do Tribunal Regional de Rondônia. Ademais, o preço atualizado dos serviços foi obtido após confirmação de sua vantajosidade para a prorrogação do contrato neste exercício, demonstrada por meio dos eventos [0451873](#), [0451871](#), [0451875](#) e [0451879](#) todos do PSEI n . 0002587-74.2016.6.22.8000.

4 – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.1. Os serviços de plano de saúde almejados por este Tribunal incluem todo o rol de procedimentos elencados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, coincidentes com a cobertura almejada por este Tribunal, inclusive outros serviços novos que vierem a ser exigidos por referida Agência, desde que sua obrigatoriedade de implantação surja dentro do período de vigência contratual, bastando, para isto, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde, excluindo-se, assim, os de caráter experimental.

4.2. Tais serviços deverão ser prestados em abrangência nacional, através de assistência médica e hospitalar (internações clínica e/ou cirúrgica), com cobertura obstétrica e ambulatorial nas especialidades e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

4.3. Os beneficiários terão direito a serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos constantes do rol de procedimentos ANS, plano



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ambulatorial e hospitalar com cobertura obstétrica, acrescidos de Cirurgia de correção de miopia/hipermetropia a partir de três dioptrias, desde que especialista indique e esteja de acordo com o protocolo para essa cirurgia.

4.4. Os serviços prestados pela Contratada deverão observar as resoluções e demais atos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigentes e vindouros, inclusive os termos da Resolução Normativa nº 387/2015- ANS, além das obrigações contidas neste termo de referência, contrato, e legislação vigente.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá oferecer:

5.1.1 A prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas/dia, em todos os dias da semana, nas unidades credenciadas, conveniados, cooperados, ou vinculadas sob qualquer forma regular admitida na legislação específica de saúde complementar à licitante vencedora em todo o território nacional, sendo vedada a exigência de qualquer tipo de caução ou garantia para atendimento ao usuário, mesmo em finais de semana e feriados;

5.1.2 Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamentos constantes do rol de procedimentos citados nesse instrumento, bem como dos demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, sem a exigência de pré-autorizações para os procedimentos que não sejam de alta complexidade;

5.1.3 Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive quanto a procedimentos obstétricos;

5.1.4 A abrangência da cobertura de despesas de acompanhamento refere-se ao fornecimento de alimentação ao acompanhante, pela contratada, para usuários na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos e acima de 60



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(sessenta) anos, independente da gravidade do caso. E nos casos de maior gravidade, independente da faixa etária, onde a presença de um acompanhante seja imprescindível, desde que tal necessidade seja devidamente comprovada pelo médico assistente;

5.1.5 Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

5.1.6 O atendimento fora do Estado de Rondônia far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou conveniados com a entidade que vier a ser contratada ou suas congêneres, se for o caso, não podendo haver qualquer discriminação entre beneficiários;

5.1.7 Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive enteral ou parenteral, nos casos de internação hospitalar;

5.1.8 Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, contrastes anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

5.1.9 Cobertura de todas e quaisquer taxas, seja de sala de cirurgia, materiais utilizados na execução do procedimento médico, bem como a remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar em território nacional, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, com remoção através de transportes aeromédico e terrestre de pacientes, em aeronaves e ambulâncias equipadas com UTI, e com equipe médica e de enfermagem, quando solicitado pelo médico assistente;

5.1.10 Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural ou adotivo do usuário do plano ou seguro, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;

5.1.11 Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, e também em casos de entraves à utilização dos serviços ocasionados pela burocracia da operadora contratada, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

5.1.12 Na realização do atendimento deverá ser observado:

a - A contratada, para fins de atendimento, preferencialmente emitirá credencial, como carteira ou cartão magnético, para fins de identificação dos beneficiários, contendo as informações necessárias para facilitar o atendimento.

b - Os serviços, objeto do contrato, serão prestados unicamente aos beneficiários inscritos, desde que portadores da credencial de identificação, dispensado o comprovante de pagamento.

c - Para utilização dos serviços objeto do presente contrato os beneficiários deverão se dirigir aos consultórios particulares dos médicos, laboratórios, estabelecimentos hospitalares, serviços radiológicos ou clínicas de sua escolha, dentre a rede credenciada, munidos da referida credencial emitida pela contratada, e de documento oficial.

d - As credenciais de identificação emitidas pela contratada, em função das obrigações do contrato, são de propriedade exclusiva desta, obrigando-se o contratante a devolvê-los no caso de rescisão contratual.

e - A indevida utilização dos serviços será de responsabilidade objetiva do contratante, ainda que o ato tenha sido praticado sem o seu conhecimento, ficando estabelecido que os comprovantes das despesas decorrentes deste fato constituem dívida líquida, certa e exigível. Reduz a responsabilidade, nessa situação, a culpa concorrente e a exclui a culpa exclusiva da contratada.

f - Nos casos de perda, roubo ou extravio, a responsabilidade do contratante cessará a partir da apresentação, à contratada, de comunicação de perda ou Boletim de Ocorrência Policial.

5.2. Nas localidades onde não haja médico conveniado, a contratada deverá reconhecer e pagar o procedimento definido pelo médico não conveniado e da confiança do paciente, bem como o tipo de tratamento médico recomendado,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

sem restrições, desde que constante do rol de procedimentos da ANS, e mediante laudo técnico fornecido pelo mesmo.

5.3. As requisições de exames poderão ser solicitadas por médicos deste Regional, devendo ser aceitas prontamente. Quanto aos exames solicitados por outros médicos não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão.

5.4. A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde, excluindo-se assim, os de caráter experimental. Excluem-se do contrato, ainda, os seguintes serviços:

a - Atendimento domiciliar;

b - Serviços prestados por médico ou estabelecimento não credenciado pela CONTRATADA, exceto nos casos previstos nos itens 11.17, 11.18, 11.19, 11.20 e 11.22 deste projeto básico;

c - Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

d - Inseminação artificial;

e - Cirurgias para promoção ou correção de esterilidade, excetuados os casos previstos neste Instrumento;

f - Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, clínica de repouso, estâncias hidrominerais, clínica para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

g - Aviamento de óculos e lentes;

h - Cirurgias para mudança de sexo, tratamentos ilícitos ou antiestéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

i - Remoção após alta hospitalar ou por simples vontade do beneficiário, sem imperativo de ordem médica;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

j - Enfermagem em caráter particular na residência ou em hospital;

k - Permanência hospitalar após a alta médica;

l - Atendimento nos casos de cataclismos, guerras, acidentes causados por radiações, emanações nucleares ou ionizantes e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

m - Transplantes, exceto córnea, medula óssea e rim ou outro que seja disciplinado pela ANS;

n - Procedimentos odontológicos e quaisquer outros decorrentes, exceto cirurgias bucomaxilofaciais, que necessitem de ambiente hospitalar;

o - Aluguel de equipamentos hospitalares ou similares e despesas extraordinárias do beneficiário, não relacionadas com o tratamento, e/ou de acompanhante, em casos de internação hospitalar;

5.5. A contratada não deverá estabelecer limitações ao pagamento de novos e revolucionários tratamentos de saúde, reconhecidos pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**, devendo, para fins de reembolso, basear-se em tabelas de preços devidamente atualizadas.

5.6. A contratada deverá autorizar a permanência dos dependentes legais, que deixarem de sê-los, desde que sejam custeados integralmente pelo usuário interessado, mantendo-se as mesmas condições de cobertura assistencial.

5.7. Os serviços que dependem de autorização prévia, fora do domicílio, serão autorizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pela operadora do plano de saúde, mediante apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do médico assistente.

5.8. O atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva, UTI no ar, deverá ser prestado quando necessário, em todas as localidades que permitam o serviço aeromédico e que se fizerem necessárias, dentro do território nacional.

5.9. Cabe à contratada oferecer comprovação de disponibilidade dos serviços de prestação de serviços de UTI no ar.

5.10. Solicitado o serviço de Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. no ar, a Contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para disponibilizar a aeronave, contado a partir do momento em que for efetuada a solicitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tempo este que poderá sofrer alterações, considerando-se as condições climáticas ou outros contratemplos existentes nas regiões que venham a impedir ou dificultar o pouso ou a decolagem da aeronave. No caso do serviço de Unidade de Terapia Intensiva – U.T.I. terrestre, a Contratada prestará o serviço imediatamente após constatada a necessidade do transporte do paciente;

6 – DA ABRANGÊNCIA E COBERTURA DA REDE PRESTADORA DOS SERVIÇOS

6.1. O TRE-RO busca, nesta contratação, garantir a todos os beneficiários de seu plano de saúde o efetivo acesso a todos os serviços e coberturas descritos nos itens 4, 5 e 11 deste instrumento.

6.2. Tais serviços devem ser prestados em **âmbito nacional** pela contratada, através de estabelecimentos prestadores de assistência à saúde, sejam próprios, credenciados, conveniados, cooperados, ou a ela vinculados sob qualquer forma regular admitida na legislação específica de saúde complementar.

6.3. É certo que nenhuma operadora possui estrutura para prestar todos os serviços passíveis de cobertura em todas as localidades do território nacional, por isso admite-se o atendimento através da rede citada no item 6.2. Ademais, não seria razoável impor esse ônus à futura contratada. Assim, buscando ampliar a competição que antecede a contratação e sem renunciar o pleno atendimento a todos os usuários, este Termo de Referência fixará as seguintes definições:

6.3.1. Âmbito nacional ou abrangência

nacional: capacidade **comprovada** de atendimento, através de estabelecimentos prestadores de serviço de assistência à saúde, nos moldes exigidos neste termo de referência, nas seguintes localidades:

a) no Estado de Rondônia: Porto Velho e, no mínimo, nos seguintes municípios: Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Vilhena.

a.1) Justifica-se o atendimento nessas localidades porque, além de Porto Velho, que concentra a residência da esmagadora maioria dos beneficiários, esses municípios são polos e poderão atender aos servidores dos cartórios



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

eleitorais localizados nas demais localidades do interior do Estado de Rondônia.

b) nas seguintes localidades não capitais de estados: justificadas porque servem de residência fixa para servidores ativos do TRE/RO lotados provisoriamente em órgãos da Justiça Eleitoral, servidores inativos ou dependentes de servidores:

I – São Paulo: Caraguatatuba, Bauru, Itatiba, Jundiaí, Cruzeiro e Rio Claro;

II – Mato Grosso: Barra do Garças, Cáceres;

III – Mato Grosso do Sul: Paranaíba;

IV – Minas Gerais: Juiz de fora;

V – Paraíba: Piancó, Campina Grande;

VI – Paraná: Ibiporã, Santa Isabel do Ivaí e Umuarama;

VII – Piauí: Picos;

VII – Rio de Janeiro: Duque de Caxias e Santo Antônio de Pádua;

VIII – Santa Catarina: São José.

c) todas as demais capitais dos estados, Distrito Federal e as cidades relacionadas adiante: justificadas em função de constituírem de grandes centros para os quais, constantemente, servidores do TRE/RO deslocam-se a trabalho, ou por proporcionarem serviços especializados de saúde:

I - Região Sul: Londrina e Maringá - **PR;**

II - Região sudeste: Campinas, Barretos, Ribeirão Preto, Rio Claro e São José do Rio Preto - **SP;** Campos – **RJ.**

6.3.2. Estabelecimentos prestadores de serviço de assistência à saúde: estabelecimentos próprios, credenciados, conveniados, cooperados, ou vinculados sob qualquer forma regular admitida na legislação específica de saúde complementar, nas localidades relacionadas no item 6.3.1.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6.4. Todos os estabelecimentos de que tratam o item 6.3.2 devem aceitar como forma de proporcionar o atendimento, além da identificação do usuário, apenas a apresentação da credencial fornecida pela contratada.

6.5. Todos os estabelecimentos de que tratam o item 6.3.2 não poderão exigir qualquer tipo de adiantamento pecuniário ou qualquer tipo de garantia prévia para o atendimento dos usuários regularmente identificados.

7 – DO PÚBLICO ALVO

7.1. São beneficiários os magistrados ativos, desde que não sejam beneficiários de outro programa de assistência nos Tribunais de origem ou de sistema privado de saúde, no caso dos membros da classe dos juristas, todos os servidores do TRE/RO, ativos e inativos, seus respectivos dependentes, os pensionistas e os servidores requisitados ou cedidos que aderirem ao Programa de Assistência Médica e Social (PAMS) dos servidores do TRE/RO na forma regulamentada pela Resolução TRE-RO n. 003/15. São beneficiários do PAMS:

I – titulares:

- a) os membros do Tribunal, titulares e suplentes;
- b) os servidores ativos e inativos;
- c) os servidores cedidos, removidos ou com lotação provisória para órgão da administração pública federal, ocupantes de cargos de provimento efetivo pertencentes ao quadro permanente do TRE-RO;
- d) os ocupantes de cargo em comissão ou de função comissionada do TRE-RO;
- e) os servidores da Justiça Eleitoral removidos para o TRE-RO;
- f) os pensionistas estatutários.

II – dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro, inclusive de união homoafetiva, na união estável;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- b) filhos menores de 21 anos, ou com idade até 24 anos, se estudante de curso técnico ou superior, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia;
- c) enteados menores de 21 anos, ou com idade até 24 anos, se estudante de curso técnico ou superior, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia, que vivam às expensas do servidor;
- d) menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial transitada em julgado;
- e) o absolutamente incapaz, do qual o servidor seja tutor ou curador.

III – Dependentes especiais:

- a) pai e mãe, desde que dependentes econômicos do servidor;
- b) netos menores de 21 anos, ou com idade até 24 anos, se estudante de curso técnico ou superior, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia, que vivam às expensas do servidor.

7.2. O CONTRATANTE poderá, atendendo a sua conveniência e/ou necessidade, requerer a inscrição de novos beneficiários, obedecendo aos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, seja na qualidade de beneficiário titular ou de beneficiário dependente, conforme abaixo especificado:

I - Todos os beneficiários dependentes cuja solicitação de inscrição for feita até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato não serão submetidos a nenhum prazo de carência;

II - Os beneficiários dependentes incluídos após o prazo do inciso anterior deverão cumprir os seguintes períodos de carência:

- a) sem carência para a cobertura dos casos de urgência ou emergência;
- b) 60 (sessenta) dias para consultas e exames de rotina;
- c) 300 (trezentos) dias para partos a termo;
- d) 24 (vinte e quatro) meses para doenças preexistentes;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e) 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos.

III - Os prazos definidos no inciso anterior não se aplicam aos novos beneficiários titulares e seus dependentes, cuja inscrição fica regulada pelo inciso I, devendo o prazo de trinta dias ali estabelecido ser contado a partir no início do efetivo exercício de suas funções, para servidores comissionados e concursados, e do ato de lotação, para os servidores requisitados;

IV - Além do disposto no inciso anterior, também não serão submetidos aos prazos de carências estabelecidos no inciso II deste item os beneficiários dependentes cuja inclusão for solicitada até de 30 (trinta) dias do fato/ato que criou/reconheceu a condição de dependência;

V - Havendo inclusão de dependente que esteja adstrito à carência prevista na alínea “d” do inciso II e restando devidamente comprovada a doença preexistente, a contratada poderá autorizar o tratamento e posterior pagamento do custo operacional deste;

7.3. É defeso à CONTRATADA negar ou obstaculizar a inscrição de beneficiário requerida pelo CONTRATANTE.

7.4. Perderá a qualidade de beneficiário, conforme o disposto no inciso V, Artigo 16, Lei Nº 9.656/98, o beneficiário que for punido com demissão.

7.5. Ao beneficiário coberto pelo Plano de Assistência à Saúde, de que trata este Termo de Referência, em decorrência do vínculo empregatício, no caso de exoneração, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme dispõe o “caput” do artigo 30 da Lei Nº 9.656/98.

7.6. Consigne-se que, do público-alvo atualmente atendido pelo sistema, 217 (duzentos e dezessete) são servidores ativos os quais, na maioria, desempenham funções burocráticas, sem riscos ambientais de acidentes relacionados às suas atividades laborais diárias, e mais 343 (trezentos e quarenta e três) dependentes, inativos e pensionistas. Considerando-se o crescimento vegetativo e a possível ampliação do número de servidores, o total de beneficiários a serem cobertos pelo plano a partir do exercício 2017 é estimado em 580 (quinhentos e oitenta).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.1. Prejudicado. A contratação está sendo realizada, de forma direta, com fundamento no art. 24, IV, da lei n. 8.666/93.

9 – DO CONTRATO

9.1 Nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93, será lavrado contrato regulando a relação entre a Administração Contratante e a Contratada.

9.2 No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar regularidade junto ao **SICAF** e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Conselho Nacional de Justiça. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e de outras certidões, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e neste termo de referência.

9.3 Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a contratada realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

9.4. Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela contratada;

9.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.6. A contratada deverá indicar, até a data da assinatura do contrato, PREPOSTO no município de Porto Velho para representá-la junto ao contratante, sem qualquer ônus.

9.7. O PREPOSTO deverá ficar disponível para solucionar todas as questões surgidas durante a execução do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.8. A contratada deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, 01 (um) Correio eletrônico, para servirem como canais de comunicação entre ela e o fiscal/gestor da contratada, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pelo preposto da contratada.

9.9. Os dados previstos no item anterior devem ser mantidos atualizados pela contratada pelo e-mail sames@tre-ro.jus.br.

9.10. O descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se a adjudicatária, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (**art. 81 da Lei n. 8.666/93**).

9.11. À relação contratual, além das disposições previstas neste projeto básico, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93, a Lei n. 9961, de 28 de janeiro de 2000, as resoluções e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Saúde, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

9.12. O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da data assinatura, com vigência de 6 (seis) meses.

9.13. Há possibilidade de acréscimo ou supressão de 25% no valor estimado neste termo de referência, conforme o art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART 55, VII, Lei 8666/93)

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Fornecer a relação dos beneficiários, responsabilizando-se pelas informações sobre titularidade e dependência dos inscritos;

10.2. Requerer, formalmente, a inscrição de novos beneficiários, responsabilizando-se pelas informações sobre titularidade e dependência dos mesmos;

10.3. Comunicar a exclusão/inclusão de qualquer beneficiário do Plano de Saúde, em formulário próprio e entregue até o dia 15 (quinze) de cada mês à CONTRATADA, tendo os beneficiários inscritos o direito aos serviços



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, excetuando-se os casos de recém-nascidos, filhos naturais de beneficiárias, que terão cobertura imediata, e assegurada por 30 dias após o parto;

10.4. Informar imediatamente à CONTRATADA perda, roubo ou dano à credencial de identificação do beneficiário, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de 2ª via;

10.5. Efetuar o pagamento nos termos deste projeto básico;

10.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.7. A gestão do contrato será realizada pelo titular a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE e a fiscalização pelo titular da Seção de Assistência Médico-Social - SAMES do TRE-RO, observadas as disposições do art. 67, §1º, da Lei N. 8.666/93 e da Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART 55, II, VII e XIII, Lei 8666/93)

11. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes do Contrato e em legislação própria, as seguintes:

11.1 - realizar o objeto do contrato nas condições, preços e prazos nele estabelecidos, no edital de pregão a ser realizado e na proposta da CONTRATADA;

11.2 - entregar a credencial de todos os beneficiários, inicialmente inscritos pelo CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual;

11.3 - proceder à inscrição de novos beneficiários, seja na qualidade de beneficiário - titular ou de beneficiário - dependente, na forma prevista neste instrumento, até limite de 25 % (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, podendo ocorrer supressões. Aquelas superiores ao percentual de 25% ficam condicionadas ao acordo entre as partes, conforme § 2º, *caput* e inciso II, da mencionada Lei;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.4 - entregar a credencial dos novos beneficiários inscritos pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento do CONTRATANTE;

11.5 - fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relação dos médicos e estabelecimentos próprios e integrantes da REDE CREDENCIADA da Contratada e seus endereços, bem como dos serviços contratados, glossário de termos técnicos e material explicativo;

11.6 – autorizar a realização de exames. Quando não necessitarem de prévia autorização da auditoria médica da contratada estes serão realizados mediante apresentação da solicitação do médico assistente, da credencial e de identidade civil do beneficiário ao estabelecimento credenciado, não sendo necessária a apresentação de comprovante de pagamento.

Os exames que necessitarem de prévia autorização da Auditoria Médica da CONTRATADA obedecerão aos seguintes procedimentos:

a) o pedido de exame expedido pelo médico assistente, acompanhado da credencial de identificação e da identidade civil do beneficiário, deverá ser submetido à apreciação da Auditoria Médica da CONTRATADA que, no prazo de 48 horas, expedirá autorização para realização do mesmo;

b) a Auditoria Médica da CONTRATADA, após a apreciação do pedido de exame, poderá, justificadamente, solicitar ao beneficiário que se submeta a exame clínico de dois médicos especialistas, por ela designados, para verificação da efetiva necessidade da realização do exame solicitado pelo médico assistente;

c) a CONTRATADA deverá diligenciar para que os exames clínicos sejam realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do pedido de exame por parte da Auditoria Médica da CONTRATADA;

d) a CONTRATADA somente indeferirá o pedido de exame, não autorizando sua realização, se o beneficiário se recusar a fazer o exame clínico ou se os dois médicos especialistas designados concluírem pela desnecessidade do mesmo, devendo o laudo explicitar pormenorizadamente as razões de ordem médica que demonstram tal desnecessidade;

e) os custos com os médicos especialistas designados são de encargo exclusivo da CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

f) as requisições de exames poderão ser solicitadas por médicos deste Regional ou por outros médicos não conveniados, as quais serão transcritas/trocadas na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão;

11.7 - emitir guia de internação nos termos estabelecidos neste termo de referência e no contrato. O procedimento para realização de internações hospitalares, observará:

a) o pedido de internação, devidamente expedido pelo médico assistente, acompanhado da credencial de identificação e da identidade civil do beneficiário, poderá ser submetido à apreciação da Auditoria Médica da CONTRATADA para imediata emissão de guia de internação;

b) a Auditoria Médica da CONTRATADA, após a apreciação do pedido de internação, justificadamente, poderá solicitar ao beneficiário que se submeta a exame de Junta Médica especializada para verificação da efetiva necessidade da internação solicitada pelo médico assistente;

c) a Junta Médica deverá ser composta por três médicos, um dos quais será indicado pelo beneficiário, não podendo este ser o médico assistente que efetuou o pedido, e os outros dois pela CONTRATADA, devendo um destes, obrigatoriamente, ser especialista no quadro clínico em análise;

d) a CONTRATADA diligenciará para que o exame da Junta Médica seja realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do pedido de internação por parte da Auditoria Médica da CONTRATADA;

e) a CONTRATADA somente indeferirá o pedido de internação, deixando de emitir a guia de internação, se o beneficiário se recusar a fazer o exame ou se o laudo da Junta Médica concluir pela desnecessidade da mesma, devendo o laudo explicitar pormenorizadamente as razões de ordem médica que demonstram tal desnecessidade;

f) os custos com a Junta Médica são de encargo exclusivo da CONTRATADA;

g) a internação hospitalar no estabelecimento credenciado será realizada mediante apresentação da guia de internação expedida pela CONTRATADA, acompanhada do pedido de internação preenchido pelo médico assistente,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

credencial de identificação da CONTRATADA e identidade civil, dispensado o comprovante de pagamento;

h) para os casos de urgência e/ou emergência, assim definidos os que implicam risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o beneficiário, cuja caracterização depende tão-somente de declaração do médico assistente, a internação será realizada mediante apresentação do pedido de internação preenchido pelo médico assistente, credencial de identificação da CONTRATADA e identidade civil, dispensado o comprovante de pagamento, devendo o beneficiário ou responsável providenciar a guia de internação, observado o disposto os itens “a” a “d” retro, até o terceiro dia útil seguinte ao da hospitalização;

i) as despesas extraordinárias realizadas pelo paciente beneficiário e/ou acompanhante, não-relacionadas diretamente com o tratamento, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, sendo pagas diretamente à entidade hospitalar;

j) não serão autorizadas internações que atendam exclusivamente com tabelas próprias/diferenciadas, cujos valores ultrapassem os praticados pela CONTRATADA com os demais prestadores.

k) nas internações hospitalares o beneficiário disporá de apartamento individual.

l) as órteses, próteses e outros materiais ortopédicos, incluindo todos materiais e aparelhos ortopédicos ou inerentes ao ato cirúrgico (pinos, parafusos, placas, platinas, marcapassos etc.) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos beneficiários sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

11.8 - apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório mensal de usuários, por idade, além de relatório de movimentações de inclusões e exclusões efetuadas;

11.9 - indicar ao CONTRATANTE o nome do responsável pelo contato e fornecer, sempre que solicitado, relação dos funcionários da administração responsáveis pelo atendimento ao fiscal do contrato;

11.10 - manter-se durante a execução do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de pregão respectivo, apresentando, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública e/ou com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(Certificado de Regularidade de Situação – CRF), com a Justiça do Trabalho e com o CNJ (Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ);

11.11 - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

11.12 - responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais diretamente causados pela CONTRATADA ou por integrantes de sua REDE CREDENCIADA ao CONTRATANTE, aos beneficiários por ele inscritos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste termo de referência, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

11.13 - arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo de referência;

11.14 - responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

11.15 - comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

11.16 – comunicar por escrito e imediatamente ao contratante o ingresso de profissionais ou estabelecimentos de saúde em sua rede credenciada que tenha em sua direção pessoas com os vínculos descritos no item 11.15 retro;

11.17 – reembolsar despesas decorrentes de casos de urgência ou emergência, quando se demonstrar que o beneficiário não teve condições de usar os serviços próprios ou credenciados da CONTRATADA, limitadas aos valores atribuídos pela CONTRATADA aos seus serviços próprios ou contratados.

11.18 – reembolsar o beneficiário nos casos em que a CONTRATADA não dispuser, por meio próprio ou por meio credenciado, da especialidade de tratamento na localidade em que se encontre o usuário. Este terá direito a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

reembolso da despesa decorrente, limitado aos valores atribuídos pela CONTRATADA aos seus serviços próprios ou contratados.

11.19 - nas localidades onde não haja médico conveniado, a CONTRATADA deverá reconhecer e pagar o procedimento definido pelo médico, bem como o serviço prestado por profissional ou estabelecimento hospitalar, da confiança do paciente, bem como o tratamento médico recomendado, sem restrições, desde que constante do rol de procedimentos da ANS, mediante laudo técnico fornecido pelo mesmo.

11.20 – os reembolsos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação comprobatória do atendimento, assim considerada:

a - Relatório do médico assistente;

b – Conta hospitalar, com descrição dos procedimentos (exames, diárias, taxas, materiais e medicamentos) e honorários médicos; e

c - Nota fiscal dos serviços prestados e/ou correspondente recibo de quitação.

11.21- prestar remoção, aérea e/ou terrestre, inter-hospitalar, comprovadamente necessária, aos beneficiários do CONTRATANTE, conforme parecer do médico assistente responsável pelo paciente e da equipe do Serviço Aeromédico responsável pelo traslado, em âmbito nacional, desde que atendidas as exigências contratuais e critérios técnicos aeromédicos vigentes. O atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva (UTI no ar) deverá ser prestado quando necessário, em todas as localidades que permitam o serviço aeromédico e que se fizerem necessárias, dentro do território nacional.

11.22 – atender as solicitações de exames e/ou pedidos de internação realizados por médico assistente não pertencente à REDE CREDENCIADA, que deverão ser apresentados pelo beneficiário à Auditoria Médica da CONTRATADA, a fim de serem anexados a formulário próprio expedido pela CONTRATADA (requisição de exame, guia de internação ou equivalentes) no ato da apresentação, devendo ambos serem apresentados pelo beneficiário aos estabelecimentos da REDE CREDENCIADA para obtenção de atendimento. Poderão, no entanto, tais solicitações serem submetidas à junta médica da contratada, nos moldes descritos no item 11.7 deste termo de referência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.23. todas as especificações contidas no Objeto desta Licitação completam-se com o conteúdo deste instrumento, que contém informações, instruções e orientações sendo parte integrante do edital;

11.24. a empresa contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades;

11.25. a contratada deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal para cadastramento e efetivação da assinatura no sistema eletrônico SEI;

11.26. a contratada deverá apresentar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

11.27. deverá ainda, realizar o objeto do contrato, nas condições, preços e prazos estabelecidos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:

12.1.1. Atraso injustificado na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia;

c) superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução do Contrato.

12.1.2. Atraso injustificado na expedição de autorização para realização de exames e emissões de guias de internação:

a) até 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,03 % (três centésimos por cento);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) a partir da 25^a (vigésima quinta) até a 72^a (septuagésima oitava) hora, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento);

c) superior a 72 (setenta e duas) horas caracterizará inexecução do Contrato.

12.1.3. Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ele vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;

c) atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução do Contrato.

12.1.4. Suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;

c) superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução do Contrato.

12.2. Consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

12.3. A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

a) a infração tenha sido provocada por lapso do Contratado e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) o Contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do Contrato, claramente demonstrada no processo;

c) o Contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

12.4. A Administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;

b) o Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) o Contratado seja reincidente, nos termos do item 12.2 deste Projeto Básico.

12.5. As sanções estabelecidas nos itens 12.1 a 12.4 são da competência do Diretor Geral da Secretaria do TRE Rondônia.

12.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.7. As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.6 são da competência do Diretor Geral da Secretaria do TRE Rondônia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12.8. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 12.6 é da competência do Presidente do TRE Rondônia.

12.9. As sanções estabelecidas no item 12.6, podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias previstas no item 12.2.

12.10. Se a Contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

12.11. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

12.12. Da aplicação das penalidades previstas no item 12.6, alíneas “a”, “b” e “c” e 12.2 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.

13 - DOS DOCUMENTOS E DA GARANTIA

13.1. Com a assinatura do contrato, a contratada **DECLARA EXPRESSAMENTE:**

a.1. Que possui estabelecimentos prestadores de serviço de assistência à saúde, quer sejam próprios, credenciados, conveniados, cooperados, ou a ela vinculados sob qualquer forma regular admitida na legislação específica de saúde complementar, nas localidades relacionadas no item 6.3.1 deste termo de referência;

a.2. Que todos os estabelecimentos de que tratam o item anterior aceitam, como forma de proporcionar o atendimento, além da identificação do usuário, apenas a apresentação da credencial fornecida pela própria contratada;

a.3. Que todos os estabelecimentos de que tratam na alínea “a.1” (acima), indicados pela contratada, não exigem qualquer tipo de adiantamento pecuniário ou qualquer tipo de garantia prévia para o atendimento dos usuários regularmente identificados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a.4. que assegura o compromisso de relacionamento com outras entidades para a prestação dos serviços fora de sua área de atuação direta e que seu guia de estabelecimentos credenciados comprova a relação de estabelecimentos profissionais credenciados, com a indicação dos endereços e especialidades dos consultórios de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de enfermagem com os respectivos horários de atendimento credenciados pela contratada para prestar o atendimento aos beneficiários e seus dependentes, no Estado de Rondônia, e ainda, nas demais capitais e outras cidades da Federação e Distrito Federal, devidamente atualizado;

a.4.1. que o guia comprova o credenciamento de hospitais e laboratórios para atender aos Municípios de **Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Jaru, Vilhena, Guajará-Mirim e Rolim de Moura.**

b) a disponibilidade da prestação de serviço de UTI no ar, para atendimento do público alvo.

13.2. Está sendo exigido da **UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA** os seguintes documentos para a contratação:

a) 01 (um) Atestado de capacidade técnico-operacional: prejudicado;

b) Registro da operadora junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme o disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 9.961/00.

c) Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina - CRM).

13.2.1. A empresa apresentou situação de regularidade para contratar com a Administração Pública.

13.3. documentos complementares: prejudicado.

13.4. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilização dos procedimentos de análise da documentação. Prejudicado

13.5. Para assegurar a plena execução do futuro contrato, a empresa deverá oferecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, **GARANTIA**, em uma das modalidades previstas no art.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

56, § 1º, da Lei 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do valor dos serviços objeto do contrato.

13.5.1. Serão devidamente atualizadas monetariamente as garantias contratuais, consoante preconizado no art. 56 da Lei n. 8.666/93, bem assim atualização da garantia sempre que houver alteração do valor do contrato, em respeito ao §2º do citado dispositivo legal: Prejudicado.

14 - DA CARÊNCIA

14.1. O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da vigência do contrato. Não havendo períodos iniciais de carência para a prestação de serviços de que trata este Projeto Básico, tanto para servidores cadastrados, como para aqueles que vierem a se cadastrar em prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que tornou possível a inscrição do usuário.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. Sistema de pagamento: pagamento antecipado correspondente ao valor da parcela mensal única *per capita*, definida no contrato. Registre-se que essa modalidade de pagamento é a que melhor se amolda às necessidades e capacidade operacional deste Serviço de Assistência Médica e Social (SAMÉS), tendo em vista que exige menor desprendimento administrativo para o gerenciamento do contrato, evidenciando-se menos burocrática e mais segura a liquidação das despesas.

15.2. De outra forma, a utilização do sistema de pagamento por reembolso é inviável a esta administração, haja vista que esbarra na grande dificuldade relativa a sua operacionalização, pois exige uma estrutura administrativa que o SAMÉS não dispõe, capaz de executar sistemas de cadastros, controlar emissões de autorizações prévias, controlar cobranças de coparticipações do usuário, realizar auditorias médicas e de faturas emitidas pela contratada e pela prestadora dos serviços, dentre outras atividades necessárias à dinamização do sistema. Sendo certo que não temos estrutura administrativa nem pessoal suficientemente disponibilizados para tais serviços de auditoria, o que tornaria frágil o sistema, evidenciando potencial prejuízo ao erário nos casos de falhas ou eventual fraude intentada pelo (a) prestador (a) dos serviços



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

cobrados ao usuário. Por essas razões é que se pleiteia a mesma sistemática de pagamento antecipado.

15.3. Para o pagamento, mensalmente, a empresa contratada deverá apresentar a fatura/nota fiscal de acordo com o rol de beneficiários fornecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-RO, e esta ficará encarregada da respectiva conferência e certificação e, a seguir, encaminhá-la para a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para processar o respectivo pagamento. Ao primeiro e último pagamentos será aplicada a regra *pro rata die*.

15.4. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Seção de Assistência Médica do TRE-RO.

15.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e com o CNJ.

16 - DO REAJUSTAMENTO

16.1. Tratando-se de contratação com prazo inferior a 12 (doze) meses, os valores contratados não sofrerão reajuste.

16.2. Sempre que houver modificação substancial na política econômico-financeira, imposição por decisão judicial ou ajustes entre as partes diferentes das condições pactuadas, com comprovada repercussão financeira, os valores poderão ser revistos em função dos novos patamares de custos.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial das obrigações da contratada enseja a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

17.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da administração do contratante, por conveniência da administração e decisão do presidente do TRE-RO, ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

nos casos previstos na Lei acima mencionada, notificando-se a contratada para apresentar defesa.

b) amigável, de acordo entre as partes, desde que haja conveniência da administração contratante e sempre precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18 - DO VALOR DE REFERÊNCIA

18.1. O valor da contratação para o período de 6 meses e de **R\$ 2.004.082,44** (dois milhões, quatro mil, oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), o qual, todavia, poderá sofrer oscilações decorrentes das inclusões e exclusões de usuários durante sua execução, na forma regulamentar, conforme demonstrado na tabela adiante:

Valores/Faixa etária dos beneficiários					
Faixa etária	Percentual/faixa etária	Qtde. usuários	Vlr unitário	Total mensal	T
0 - 18	30%	167	R\$ 248,66	R\$ 41.526,22	I
19-23	5%	29	R\$ 288,17	R\$ 8.356,93	I
24 - 28	2%	12	R\$ 331,53	R\$ 3.978,36	I
29 - 33	6%	33	R\$ 377,57	R\$ 12.459,81	I
34 - 38	13%	73	R\$ 439,57	R\$ 32.088,61	I
39 - 43	9%	52	R\$ 509,52	R\$ 26.495,04	I
44 - 48	7%	39	R\$ 617,48	R\$ 24.081,72	I
49 - 53	7%	41	R\$ 800,76	R\$ 32.831,16	I
54 - 58	5%	27	R\$ 1.115,01	R\$ 30.105,27	I
59 ou mais	15%	82	R\$ 1.488,91	R\$ 122.090,62	I
Total	100%	555	-----	R\$ 334.013,74	I



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

18.2. O valor demonstrado acima foi composto com base nos preços do contrato atual acrescidos do **reajuste de 2,89355%** (dois inteiros e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre o valor total do Contrato n. 18/2016 (evento [0134658](#)), decorrente do acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA apurado no período de outubro/2018 a setembro/2019.

18.3. Frise-se, portanto, que no contrato atual o valor é calculado *per capita* por faixa etária. Mantem-se a mesma forma para a próxima contratação.

18.4. Para fins orçamentários é oportuno consignar que o art. 14 da Resolução TRE-RO n. 03/2015 limitou a participação do Tribunal ao valor *per capita* do orçamento de assistência à saúde, atualmente em R\$ 210,50 (duzentos e dez reais e cinquenta centavos) mensais, que multiplicado pelos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) beneficiários resulta numa participação do TRE-RO de R\$ 116.827,50 (cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) mensais aos usuários do PAMS que optaram pelo plano de saúde contratado. Com efeito, o pagamento do mês de novembro/19 efetuado à UNIMED NNE no valor de R\$ 326.103,12, aproximadamente, 35% (trinta e cinco por cento) referem-se ao custeio do TRE-RO e 65% (sessenta e cinco por cento) à cota-parte dos usuários titulares do sistema. Portanto, mantendo-se esse percentual, a cota ESTIMADA a ser coberta pelo orçamento do TRE-RO será de **R\$ 700.965,00** (setecentos mil e novecentos e sessenta e cinco reais) para os 6 meses.

18.5. Por conseguinte, as despesas decorrentes deste projeto básico deverão ser suportadas da seguinte forma:

I - O montante de **R\$ 700.965,00** (setecentos mil e novecentos e sessenta e cinco reais) à conta do Orçamento Geral da União, com recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral. A execução orçamentária ocorrerá da seguinte forma:

ORÇAMENTO	PLANO INTERNO	ITEM	VALOR (R\$)
-----------	---------------	------	-------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ordinário 2019	AMO PLANO	01	54.519,50
Orçamento 2020	AMO PLANO	01	646.445,50
VALOR TOTAL			700.965,00

II - O montante de **R\$ 1.303.117,44** (um milhão, trezentos e três mil, cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) à conta da participação dos servidores do TRE/RO no custeio do programa, nos termos da Resolução TRE-RO n. 03/2015.

18.6. Os valores definidos neste projeto básico atendem aos critérios estabelecidos na Resolução Normativa ANS n. 63, de 22 de dezembro 2003, quais sejam:

I - Deverão constar 10 faixas etárias conforme disposto no art. 2º RN 63/03 – ANS.

II - O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária.

III - A variação acumulada entre a sétima e décima faixas não poderá ser superior a variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

IV - As variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.

19 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A Gestão do contrato será realizada pelo titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE, ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

19.2. A Fiscalização do contrato será realizada pelo titular da SAMES, ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

19.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

19.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial, ainda que pela internet (e-mail), e anotações ou registros no relatório de serviços.

19.5. Os procedimentos adotados são os previstos neste Termo de Referência, na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008 e na legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANA MAZOTTI FERRAZ REIS, Chefe de Seção**, em 16/12/2019, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO PONTES MOURA, Coordenador(a)**, em 17/12/2019, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0488504** e o código CRC **99254BB7**.

0002930-65.2019.6.22.8000

0488504v6

Criado por 012226812356, versão 6 por 012226812356 em 16/12/2019 17:23:08.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002930-65.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SAMES

ASSUNTO: Contratação emergencial – Serviços de saúde dos servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia.

PARECER JURÍDICO Nº 0489540 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Assistência Médica e Social – SAMES, com intuito de contratação direta emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de saúde como assistência **médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, em âmbito nacional, na modalidade coletiva empresarial, visando atender a demanda dos servidores deste TRE/RO, em decorrência do processamento de rescisão unilateral do Contrato n. 018/2016, com a empresa UNIMED NORTE/NORDESTE – CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO – CNPJ nº 09.237.009/0001-95 (Processo n. [0002587-74.2016.6.22.8000](#)).**

02. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Comprovação de suspensão pela ANS do plano nacional da AMERON ([0487994](#));
- b. Registro na ANS do plano empresarial nacional da UNIMED PORTO VELHO – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA. CNPJ: 05.657.234/0001-20 ([0487996](#));
- c. Autorização de funcionamento concedida pela ANS a UNIMED PORTO VELHO – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA ([0487998](#));
- d. Documentos pessoais dos diretores da UNIMED PORTO VELHO – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA ([0487999](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- e. *Layout* para importação de dados dos beneficiários do plano atual ([0488001](#));
- f. Certidões de tributos municipais, estaduais e federais ([0488002](#), [0488003](#) e [0488004](#));
- g. Certidões de regularidade FGTS, débitos trabalhistas, CNJ ([0488005](#), [0488006](#) e [0488007](#));
- h. Certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica da UNIMED PORTO VELHO – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA. CNPJ: 05.657.234/0001-20 ([0488053](#)); e
- i. Planilha com o valor da contratação ([0488068](#)).

03. Na Remessa SAMES [0488748](#), o Chefe da SAMES encaminhou os autos, contendo o Projeto Básico (0488504), ao Secretário de Gestão de Pessoa para contratação emergencial supracitada, o qual se manifestou pela contratação emergencial de nova operadora de saúde, consoante Manifestação nº 2352/2019-PRES/DG/GABSGP ([0488761](#)).

04. Além disso, o secretário da SGP explica a situação que gerou a necessidade de contratação direta acima relatada, a escolha do fornecedor, o procedimento administrativo extraordinário ora adotado, bem como demonstra a situações fáticas e documentos que preenchem os requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

05. Ao final de sua exposição, reconhece a situação de dispensa por emergência e manifesta-se pela autorização da despesa, de forma direta, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, pela contratação direta com a empresa UNIMED PORTO VELHO – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.657.234/0001-20.

06. No Despacho nº 6506/2019 – PRES/DG/GABDG ([0489401](#)), a Diretora-Geral encaminhou os autos para SAOFC para instrução do feito com vista a efetivação da pretendida contratação, adotando-se, inclusive, a urgência que o caso requer.

07. Assim em atendimento ao Despacho nº 6508/ 2019 – PRES/DG/DAOFC/GABSAOFC ([0489423](#)), juntou-se aos autos a minuta do contrato ([0489421](#)) e a programação orçamentária ([0489445](#)), no valor de R\$ 54.519,50 (cinquenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

cinquenta centavos), para custear a despesa, oportunidade em que a COFC, atenta ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I, do mesmo dispositivo, ambos da LC n. 101/2000 (LRF), informa que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro, e que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2020 está tramitando, com previsão dos valores no montante de R\$ 1.545.420,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais) destinados a despesas referente ao objeto pretendido.

08. Mediante Análise de Termo de Referência/Projeto Básico n.160/2019 ([0475023](#)), a coordenadora da COMAP aprovou o Projeto Básico juntado e manifestou-se pela adjudicação do objeto à **UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA - CNPJ N. 05.657/234/0001-20**, e pela sua contratação direta emergencial para a prestação dos serviços acima descrito.

09. Assim instruído, o processo foi submetido para análise desta Assessoria Jurídica, conforme Remessa COMAP [0489449](#). **É o necessário relato.**

II - ANÁLISE DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

10. Preliminarmente, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Logo, à luz do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral e dos demais atos normativos que regulamentam as atividades dos Assessores Jurídicos, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria ao Tribunal sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

11. Quanto ao mérito deste processo, a Lei de Licitações e Contratos prevê em seu art. 24 os casos de contratação direta, ou seja, sem a necessidade da realização de licitação, caracterizando a exceção legal à regra constitucional prevista no art. 37, inciso XXI, da Lei Maior.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12. Dentre as hipóteses legais consta a dispensa de licitação em casos de emergência, nos termos do inciso IV, do artigo acima mencionado. Dipõe o dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, **serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e **serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência** ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

13. Depreende-se da leitura do dispositivo legal citado que é possível a dispensa da licitação quando ocorre situação real que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, público ou particular.

14. Para que seja caracterizada a urgência descrita na lei e, portanto, possível a dispensa de licitação, é indispensável a ocorrência dos seguintes pressupostos:

- a) a situação adversa, dada como de emergência não pode ter originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;
- b) deve existir urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;
- c) o risco, além de concreto e efetivamente provável, dever ser iminente e especialmente gravoso;
- d) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, deve ser o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

15. Caracterizada a situação de emergência, a Lei de Licitações estabelece outras condições a serem observadas no processo de dispensa, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inc. III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas (...) deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

16. No caso destes autos, a SAMES objetiva a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL da UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA - CNPJ N. 05.657/234/0001-20**, com sede na cidade de Porto Velho, empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial concernentes em exames periódicos e complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e de terapias, inclusive internações clínicas e/ou cirúrgicas, em caráter emergencial e eletivo, em âmbito nacional, na modalidade coletiva empresarial, aos beneficiários definidos conforme arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TRE-RO 03/2015, **com pré-pagamento a preço per capita por faixa etária, sem carência, em conformidade com art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei n. 9.656, de 3 de junho de 1998, por um período de 6 (seis) meses**, até que ultimada regular contratação por meio da modalidade licitatória prevista em **lei 0488504**, e para tanto apresenta suas justificativas no item 3 do Projeto Básico SAMES 0488504, noticiando na oportunidade que a contratação tem por objetivo a necessidade de manter a continuidade da assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial ao público alvo definido, considerando a situação da quebra de contrato da atual contratada Unimed Norte Nordeste.

17. Ainda, endossando os argumentos da unidade demandante, o Secretário, em sua Manifestação nº 2352/2019-PRES/DG/SAOFC/GABSGP (0488761), aduz que a emergência caracteriza-se pela negativa de atendimento de saúde eletivo, comprometendo a saúde de centenas de beneficiários do plano de saúde, uma parte considerável deles de servidores, portanto, reflete diretamente na regular e contínua prestação do serviço público por esses agentes no TERE-RO, caso adoeçam ou interrompam os tratamentos em andamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

18. No referido documento (0488761), também é relatada a concretude e iminência do risco de danos aos beneficiários e aos servidores, caso não haja o restabelecimento imediato e completo da assistência médica, pois os servidores poderão se afastar por problemas de saúde.

19. O conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de algum fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado, o que vem a ser justamente a situação ora observada, tendo em vista o contido na justificativa dos fatos ocorridos e da necessidade de contratação emergencial retratados nos tópicos acima.

20. A imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, do objeto destes autos, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, demonstra-se o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado, conforme é possível verificar-se no TR apresentado pela unidade solicitante. Não é vislumbrada pela SAMES outra saída mais adequada, efetiva e eficiente para evitar os riscos e danos previstos.

21. Está demonstrado nos autos que o cenário não é o normal, **logo não é possível observar o procedimento licitatório ordinário**, com atendimento de todos os prazos e formalidades sem que isso possa implicar riscos aos servidores da Justiça Eleitoral e seus dependentes. Para situações de emergência, as medidas também devem ser de emergência, **com ações imediatas e eficientes, entretanto**, sem olvidar dos cuidados exigidos pelo Tribunal de Contas da União.

22. A respeito disso, Antônio Carlos Cintra do Amaral traz a seguinte lição:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: **um caso é de emergência quando reclama solução imediata**, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou **comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é compatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34). (Negritou-se)

23. Como verificado junto aos doutrinadores, os requisitos para que ocorra a contratação direta, de forma lícita, fundamentada nos casos de emergência, podem ser resumidos no binômio: **necessidade e eficácia**. Vale dizer, necessidade da plena demonstração da potencialidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

do dano e eficácia da contratação para elidir tal risco. O binômio está atendido no caso sob análise, consoante circunstâncias narradas pela SAMES no instrumento técnico (0488504) e pelo secretário da SGP (0488761), o que demonstra efetivamente que a contratação pretendida é **a via disponível e efetiva** para eliminar o risco e danos previstos.

24. Infere-se que a contratação é necessária e suficiente para manter a continuidade dos serviços de assistência à saúde prestados aos servidores da Justiça Eleitoral e seus dependentes, e, conseqüentemente, evitar as conseqüências daí decorrentes, caso tal medida não seja adotada.

25. Vale destacar que, embora haja contratação direta, cabe à Administração envidar esforços para que às justificativas contidas nestes autos apresentem solução efetiva o mais rápido possível, evitando-se ao máximo, novas contratações de maneira emergencial, decorrentes dos fatos narrados no presente feito.

26. Passe-se à análise da escolha da pretensa contratada. A esse respeito, a unidade solicitante traz a justificativa quanto à escolha da empresa nos subitens 3.12 e 3.13 do TR em análise. Em suma, destaca que a empresa é especializada na prestação descrita no objeto contratado.

27. Deve ser feito uma ressalva quanto à cotação de preços. Conforme verificado, em razão do pouco tempo disponível, a unidade solicitante utilizou-se de cotação de preços no mercado local que poderiam prestar os serviços pretendidos com abrangência nacional, selecionando dessa forma uma empresa com proposta válida e nas mesmas bases de condições do atual contrato, o que representa, também, sua compatibilidade com o preço médio de mercado.

28. Desta forma, observa-se que a escolha da empresa se baseou no menor preço exequível ofertado durante a cotação de preços realizada, a respeito assim se manifesta a Corte de Contas no Acórdão 1379/2007 Plenário:

Observe rigorosamente, no caso de contratação em caráter emergencial, além do disposto no art. 24, inciso IV, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos I a III da Lei no 8.666/1993, com o detalhamento contido na Decisão Plenária no 347/1994, **a necessidade de só efetivar contratações diretas de entidades após comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os do mercado, mediante pesquisa de preços, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo de dispensa ou inexigibilidade. Acórdão 1379/2007 - Plenário. (Negritou-se)**

29. Considerando a situação emergencial e o reduzido prazo de contratação pretendido, não há dúvida de que haveria dificuldade quanto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

à busca de um preço estimado, tendo em vista que foi constatado que na praça de Porto Velho somente duas empresas especializadas teriam condições de atender o objeto da pretensa contratação.

30. Para fins de constatação dos requisitos recomendados pelo TCU para as contratações emergenciais, observamos seu atendimento conforme podemos observar a seguir:

Acórdão 2387/2007 - Plenário

Zelee para que os processos de dispensa de licitação, motivados por situação emergencial (art. 24, IV, da Lei no 8.666/1993), sejam necessariamente justificados, e comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, instruindo-os com os seguintes elementos:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que tenha justificado a dispensa, quando for o caso;
- razão da escolha do fornecedor ou executante; e
- justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 26, caput, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei no 8.666/1993.

31. Porém, apesar de todas as justificativas acima explanadas, **há que se alertar ao Administrador que o Tribunal de Contas da União já firmou jurisprudência no sentido do descabimento da dispensa de licitação quanto aos casos de emergência ficta**, em que a Administração Pública deixa de adotar tempestivamente as providências necessárias à realização de licitação previsível. A respeito, temos os Acórdãos n. 348/2003 e n. 1705/2003, orientando no sentido da realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

32. Assim, recomenda o TCU que a Administração Pública deverá adotar as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término da contratação vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação por emergência.

33. A esse respeito, inúmeras são as decisões do TCU, no sentido de só ser realizado as aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão n. 811/1996 – Plenário e Decisão n. 347/1994 – Plenário).

34. Assim, a despeito de tais recomendações, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna.

35. Neste caso, é inegável que aguardar a solução dos problemas atestados no processo de contratação com a UNIMED NORTE/NORDESTE (Processo SEI n. 0002587-74.2016.6.22.8000) e no TR, ensejando o risco de comprometer a assistência à saúde de pessoas, portanto, o administrador não pode permanecer inerte diante desses fatos que reclamam providências que sirvam para rebater e conter as situações emergenciais.

36. Vera Lúcia Machado D'Ávila assim ensina:

O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto 'tempo', ou seja, à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. D'AVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros, p.91)

37. O Tribunal de Contas da União também reforça a possibilidade da contratação direta em situação de emergência sob o aspecto do *tempo escasso* para uma licitação ordinária:

Ao comentar o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, o doutrinador Marçal Justen Filho assim expôs (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 11^a Ed. p. 241):

As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. (...). Por isso, o próprio limite de 180 dias deve ser interpretado com cautela. Afigura-se claro que tal dimensionamento pode e deve ser ultrapassado, se essa alternativa for indispensável a evitar o perecimento do interesse a ser protegido.

Com efeito, não se olvida que a regra geral é que as contratações efetuadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação. Entretanto, no caso da hipótese em abstrato aqui tratada, admite-se a contratação sem licitação para se afastar mal maior, quais sejam, danos irreparáveis e/ou riscos insuportáveis causados por uma maior demora na contratação em decorrência da realização de procedimento licitatório. Trata-se de opção do legislador ordinário com amparo no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Esses riscos/danos nem sempre estarão afastados após o transcurso de 180 dias. Caso estejam, não há maiores questionamentos de que o prazo deve ser respeitado. Entretanto, caso não estejam, o interesse público primário deve ser atendido. **A relevância do interesse coletivo e social do objeto contratado, bem como a**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

urgência em seu atendimento, pode fazer com que seja colocado em segundo o estrito cumprimento desse dispositivo legal.

Esse entendimento, compatível com os princípios da finalidade e razoabilidade que regem a Administração Pública, permite, de acordo com o caso concreto, que se preserve determinado bem jurídico mais relevante – imediata ação pública em casos de emergência ou calamidade - em detrimento de outro menos relevante – a realização de licitação. TCU TC 019.362/2010-2/Plenário. (Negritou-se)

38. Outros dois aspectos que se vê comprovado nos autos (0487994, 0487996 e 0488004, 0488005) e sempre são lembrados pelo TCU nas contratações diretas por dispensa é a **consulta de preços** e a **regularidade fiscal**, especialmente porque são obrigações decorrentes da lei. De fato, o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (TCU. Acórdão 1467/2003-Plenário). Por fim, quando da realização da dispensa, deve ocorrer a consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).

39. Assim, de tudo o que consta nos autos e, principalmente, que o risco de perigo em comprometer a saúde de servidores e seus dependentes é iminente, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, podendo ser autorizada com amparo no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**.

40. Por seu tempo, constata-se que o Projeto Básico SAMES 0488504, possui, sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo **inciso XI do art. 3º do Decreto Federal nº 10.024/19**, podendo ser **aprovado** pela autoridade competente, em atendimento ao **inciso II do art. 14** do mesmo regulamento, assim como está em conformidade com as disposições da **IN TRE/RO n. 004/08, podendo ser apresentado á autoridade competente para análise e aprovação.**

41. Noutra parte, considerando que a empresa **UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA - CNPJ N. 05.657/234/0001-20**, é a que oferece para o momento as melhores condições no atendimento do objeto e no preço e, ainda, encontra-se regularmente **habilitada** a contratar com a Administração, conforme subitem 3.12 do Projeto Básico (0488504), esta Assessoria entende ser possível a confirmação da adjudicação, pela autoridade superior, do objeto deste processo à referida empresa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

42. É imperioso repisar que o Tribunal de Contas da União é bem taxativo quanto à impossibilidade de contratação por emergência se há falta de planejamento adequado pelo administrador. Não é o caso dos autos.

43. Resta, aqui, a **análise formal** dos termos da **minuta** do instrumento de contrato.

44. Pois bem, verifica-se que a Minuta SECONT (0489421) encontra-se em **conformidade com as regras da Lei Geral de Licitações e Contratos** e atende aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, razão por que **não** há reparos a fazer nessa seara, estando **apto**, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

45. Apesar disso, verifica-se erro material quanto a vigência contratual estipulada em 6 meses. A Lei nº 8.666/93 é taxativa ao dispor, na parte final do Inc. IV do art. 24, que os contratos emergenciais deverão ter prazo máximo de 180 dias. Assim, faz-se necessário que este prazo seja igual ao contido no dispositivo citado (180 dias).

IV - CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina nos seguintes termos:

a) amparado na preservação da segurança de assistência à saúde do servidor e seus dependentes, **pela legalidade da contratação da empresa UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA - CNPJ N. 05.657/234/0001-20**, de forma direta, por **dispensa de licitação**, com amparo nos **art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**;

b) pela **ratificação** do ato de dispensa pelo Presidente do TRE-RO; e

c) com precedente na Decisão TCU nº 1336/06-Plenário, entende-se necessária a publicação na imprensa oficial exigida pelo art. 26 da Lei de Licitações e Contratos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

47. Por fim, esta unidade jurídica aprova os termos da minuta de contrato juntada aos autos no evento [0489421](#) para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993. **Enfatizando a necessária correção do prazo de vigência apontado no item 45.**

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 18/12/2019, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0489540** e o código CRC **D72A8516**.

0002930-65.2019.6.22.8000

0489540v5

Criado por 014827562356, versão 5 por 005565662399 em 18/12/2019 16:03:27.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002930-65.2019.6.22.8000

INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

ASSUNTO: Contratação emergencial – Serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial aos servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DECISÃO Nº 698 / 2019 - PRES/ASSPRES

Vistos.

Trata-se de solicitação da Seção de Assistência Médica e Social (SAMES), com a finalidade de **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial concernentes em exames periódicos e complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e de terapias, inclusive internações clínicas e/ou cirúrgicas, em caráter emergencial e eletivo, em âmbito nacional, na modalidade coletiva empresarial, aos beneficiários definidos conforme arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TRE-RO 03/2015, **com pré-pagamento a preço per capita por faixa etária, sem carência, em conformidade com art. 1º, §1º, inciso I, da Lei n. 9.656, de 3 de junho de 1998, por um período de 180 (cento e oitenta) dias**, até que seja ultimada regular contratação por meio da modalidade licitatória prevista em lei.

Como justificativa, foi consignada nos autos que a emergência da contratação de uma nova operadora de saúde para assistir aos magistrados, servidores e seus dependentes no TRE-RO está caracterizada no quadro fático de negativa de atendimento de saúde eletivo ocasionado pelo inadimplemento contratual por parte da atual Contratada, Unimed Norte-Nordeste.

Registrou-se, ainda, que a falta de atendimento pode comprometer a saúde de centenas de beneficiários do plano de saúde, boa parte deles de servidores, portanto, com reflexo direto para a regular e contínua prestação do serviço público por esses agentes no TRE-RO, caso adoeçam ou interrompam os tratamentos em curso.

No que diz respeito à escolha da nova contratada, observa-se que, em pesquisa no mercado local, existem somente duas empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos, com abrangência nacional. Contudo, uma delas (AMERON - Assistência Médica Rondônia - CNPJ n. 84.638.345/00165) está com a comercialização de seu plano coletivo empresarial de abrangência nacional SUSPENSA pela Agência Nacional de Saúde - ANS, fato que pode ser comprovado pelo relatório juntado no evento [0487994](#), de modo que a única que detém os requisitos para operacionalizar a pretendida contratação é a empresa **UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA - CNPJ N . 05.657/234/0001-20**, a qual aceitou celebrar o contrato



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

emergencial com este Tribunal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas mesmas bases do contrato atual, principalmente no tocante ao rol de serviços, condições, prazos de atendimentos, conforme consta da manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal ([0488761](#)).

No tocante ao preço da contratação direta, foi informado a esta Presidência ([0488761](#)) que as partes acordaram nos valores atualmente contratados, corrigidos em 2,89355% (dois inteiros, e fração), conforme variação do IPCA no período, em consonância com as regras do contrato atual, com análise e manifestação favorável pela Assessoria Jurídica ([0484363](#)).

Assim, definida essa base financeira, foi possível mensurar o valor da contratação para o período de 180 dias, no valor total de **R\$ 2.004.082,44** (dois milhões, quatro mil, oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), o qual, todavia, poderá sofrer oscilações decorrentes das inclusões e exclusões de usuários durante sua execução, na forma regulamentar.

A Seção de Assistência Médica e Social (SAMES) elaborou o Projeto Básico (**termo de referência**) encartado no evento [0488504](#), no qual verificam-se presentes os elementos essenciais à presente contratação.

A SECONT juntou a minuta de contrato ([0489421](#)) e a COFC a programação orçamentária (evento [0489445](#)), no total de R\$ 54.519,50 (cinquenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos) para custear a despesa no presente exercício, bem como informa que "*a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2020 tramita no processo nº [0000737-77.2019.6.22.8000](#), com previsão dos valores no montante de **R\$ 1.545.420,00** (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais) destinados a despesas com o objeto desta contratação*".

Mediante análise do Termo de Referência/Projeto Básico n. 160/2019 ([0475023](#)), a COMAP **aprovou** o Projeto Básico juntado e manifestou-se pela adjudicação do objeto à **UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA - CNPJ N. 05.657/234/0001-20**, e pela sua contratação direta emergencial para a prestação dos serviços acima descritos.

A matéria em análise contou com prévio estudo técnico e jurídico da Secretaria de Gestão de Pessoas (evento [0488761](#)), Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral ([0489540](#)) e Diretoria-Geral ([0489548](#)), **todas favoráveis à contratação direta em razão do cenário de urgência.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ainda no tocante aos estudos colacionados, é oportuno trazer à baila relevante trecho do Parecer Jurídico [0489540](#):

35. Neste caso, é inegável que aguardar a solução dos problemas atestados no processo de contratação com a UNIMED NORTE/NORDESTE (Processo SEI n. 0002587-74.2016.6.22.8000) e no TR, ensejando o risco de comprometer a assistência à saúde de pessoas, **portanto, o administrador não pode permanecer inerte diante desses fatos que reclamam providências que sirvam para reverter e conter as situações emergenciais.**

(...)

Ao comentar o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, o doutrinador Marçal Justen Filho assim expôs (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 11ª Ed. p. 241):

As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. (...). Por isso, o próprio limite de 180 dias deve ser interpretado com cautela. Afigura-se claro que tal dimensionamento pode e deve ser ultrapassado, se essa alternativa for indispensável a evitar o perecimento do interesse a ser protegido.

Com efeito, não se olvida que a regra geral é que as contratações efetuadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação. Entretanto, no caso da hipótese em abstrato aqui tratada, admite-se a contratação sem licitação para se afastar mal maior, quais sejam, danos irreparáveis e/ou riscos insuportáveis causados por uma maior demora na contratação em decorrência da realização de procedimento licitatório. Trata-se de opção do legislador ordinário com amparo no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Esses riscos/danos nem sempre estarão afastados após o transcurso de 180 dias. Caso estejam, não há maiores questionamentos de que o prazo deve ser respeitado. Entretanto, caso não estejam, o interesse público primário deve ser atendido. **A relevância do interesse coletivo e social do objeto contratado, bem como a urgência em seu atendimento, pode fazer com que seja colocado em segundo o estrito cumprimento desse dispositivo legal.**

Esse entendimento, compatível com os princípios da finalidade e razoabilidade que regem a Administração Pública, permite, de acordo com o caso concreto, que se preserve determinado bem jurídico mais relevante – imediata ação pública em casos de emergência ou calamidade - em detrimento de outro menos relevante – a realização de licitação. TCU TC 019.362/2010-2/Plenário. (Negritou-se)

Ante o exposto, constatada a situação de emergência e tendo em vista os estudos jurídicos, manifestações favoráveis, demais elementos já constantes dos autos e disposições contidas na legislação de regência, considerando as informações ventiladas pelas unidades previamente ouvidas, DECIDO:

a) **APROVAR o Projeto Básico SAMES (evento [0488504](#)), com fundamento no inciso IX do artigo 6º e inciso I do artigo 7º, ambos da Lei n. 8.666/93;**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) **AUTORIZAR a realização da despesa emergencial**, de forma direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inc. IV, art. 24, da Lei n. 8.666/93;

c) **RATIFICAR o ato de dispensa de licitação;**

d) **AUTORIZAR a contratação direta** da empresa **UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA - CNPJ N . 05.657/234/0001-20**, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/93, desde que haja atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação;

e) **DETERMINAR** a observância do disposto no item 45 do Parecer Jurídico da AJDG ([0310772](#)), no que diz respeito à correção de erro material na descrição do prazo de vigência contratual estipulada em 6 meses, a fim de que seja corrigida de acordo com a parte final do Inc. IV do art. 24, segundo a qual os contratos emergenciais deverão ter prazo máximo de 180 dias;

f) **DETERMINAR a publicação da dispensa no Diário de Justiça Eletrônico - DJE e Diário Oficial da União - DOU**, uma vez que o valor da contratação situa-se além os patamares da dispensa legal, com fulcro no **Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário;**

g) **DETERMINAR adoção das providências necessárias para deflagração de certame licitatório**, objetivando a regular contratação de pessoa jurídica operadora de plano de assistência à saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial aos magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia.

À Diretoria-Geral e SAOFC, para conhecimento e adoção das providências decorrentes desta Decisão.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, dezembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Desembargador SANSÃO SALDANHA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente**, em 18/12/2019, às 21:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0489627** e o código CRC **8D0E5C20**.

0002930-65.2019.6.22.8000

0489627v25

Criado por 010141172305, versão 25 por 001157782372 em 18/12/2019 20:55:04.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário. Contrato TRE-RO n. 11/2019, assinado em 19/12/2019. Contratada: UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, CNPJ 05.657.234/0001-20. Objeto: Prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial concernentes em exames periódicos e complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e de terapias, inclusive internações clínicas e/ou cirúrgicas, em caráter



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

emergencial e eletivo, em âmbito nacional, na modalidade coletiva empresarial, aos beneficiários definidos conforme arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TRE-RO 03/2015, com pré-pagamento a preço per capita por faixa etária, sem carência. Fundamento: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19/12/2019, sem previsão de prorrogação. Valor Total estimado: R\$ 2.004.082,44. Programa de Trabalho: 02301057020040011. Elementos de Despesa: 33.90.39-50. Nota de Empenho: 2019NE001035. Justificativa: Em razão da necessidade de manter a continuidade da assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial aos beneficiários definidos conforme arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TRE-RO 03/2015. Declaração de Dispensa em 18/12/2019, por meio do Parecer Jurídico 0489540/AJDG, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 18/12/2019, por meio da Decisão n. 698/PRES/ASSPRES, por Desembargador SANSÃO BATISTA SALDANHA, CPF nº 059.977.471-15, Presidente do TRE-RO. Processo 0002930-65.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 19/12/2019, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0489856** e o código CRC **5D7FAA42**.

0002930-65.2019.6.22.8000

0489856v4

Criado por 006007062364, versão 4 por 006007062364 em 19/12/2019 12:54:46.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Espécie: Extrato do Contrato TRE-RO n. 11/2019/TRE-RO, assinado em 19/12/2019. Contratada: UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, CNPJ n. 05.657.234/0001-20. Objeto: Prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial concernentes em exames periódicos e complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e de terapias, inclusive internações clínicas e/ou cirúrgicas, em caráter emergencial e eletivo, em âmbito nacional, na modalidade coletiva empresarial, aos beneficiários definidos conforme arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TRE-RO 03/2015, com pré-pagamento a preço per capita por faixa etária, sem carência. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19/12/2019, sem previsão de prorrogação. Valor Total estimado: R\$ 2.004.082,44. Programa de Trabalho: 02301057020040011, Elemento de Despesa: 33.90.39-50. Nota de Empenho 2019NE001035. Signatários: pelo Contratante, o Senhor Desembargador SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do TRE-RO, e, pela Contratada, os Senhores ROBSON JORGE BEZERRA e SALEH MAHMOUD ABDUL RAZZAK. Ato de autorização da despesa: DECISÃO Nº 698/PRES/ASSPRES, de 18/12/2019. Processo SEI nº. 0002930-65.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 19/12/2019, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0489858** e o código CRC **3C2BA6B9**.

0002930-65.2019.6.22.8000

0489858v4

Criado por 006007062364, versão 4 por 006007062364 em 19/12/2019 13:19:45.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 18Dez19 NUMERO: 2019NE001035 ESPECIE: ORIGINAL
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 05657234/0001-20 - UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA M
ENDERECO : CARLOS GOMES 1259 CENTRO
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76801-109

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM ASSISTÊNCIA MÉDICA - PLANO DE SAÚDE EMERGENCIAL, CONF. PROJETO BÁSICO SAMES (0488504), PARECER JURÍDICO DA AJDGO (0489540) E MANIFESTAÇÃO 2373 DA DIRETORIA GERAL (0489548) DO PROC ABAIXO.

CLASS : 2 14122 02301057020040011 084767 0100000000 339039 000000 AMO PLANO

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI8666 INCISO: 04 PROCESSO: 00029306520196228000

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART24/04 LEI8666/93

NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 54.519,50

CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

LIA MARIA
ARAUJO
LOPES:260468

Assinado de forma digital por LIA MARIA
ARAUJO LOPES:260468
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS
Institucional - A3, ou=Tribunal Regional
Eleitoral Rondonia-TRE-RO, ou=Servidor,
cn=LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468
Dados: 2019.12.19 15:08:30 -04'00'

FRANCISCO
PARENTES DA
COSTA
FILHO:16251784253

Assinado de forma digital por FRANCISCO
PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=delegado da
Autoridade Nacional de Assinatura Digital
- ANAD, ou=SERVIDOR, ou=delegado da
Autoridade Nacional de Assinatura Digital,
cn=FRANCISCO PARENTES DA COSTA
FILHO:16251784253
Dados: 2019.12.19 14:59:41 -04'00'



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 246, sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 39/2019. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0013955-86.2019.6.18.8000. OBJETO: Aquisição futura de material de consumo - itens de expediente e embalagem, pelo Sistema de Registro de Preços. ADJUDICATÁRIAS: L & D DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 01.013.839/0001-27 (item 74), SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ nº 01.088.055/0001-68 (item 31), LÁZARO BEZERRA SOARES, CNPJ nº 06.088.333/0001-09 (Itens 04, 36, 38, 39, 40, 41, 52, 54 e 65), SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ nº 07.065.674/0001-13 (Itens 02,09,12,21,22,27,28,29 e 49), RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA, CNPJ nº 08.543.707/0001-56 (item 10), TCHÉ-PEL COMERCIAL, CNPJ nº 08.613.567/0001-45 (Itens 13,14,15,16,17,18,19), SEI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ nº 10.305.011/0001-33 (Itens 08,56,73), PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA, CNPJ nº 12.496.814/0001-48 (item 25), MERCADINHO SANTANA LTDA, CNPJ nº 18.717.757/0001-66 (Itens 43,45,53), POLY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.971.979/0001-15 (Itens 06,30,33,35,60,61,66,67,69,70,78), BERNARDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA - EIRELI, CNPJ nº 22.238.694/0001-32 (Itens 71 e 72), RICHELÉ FARIAS DOS SANTOS (Itens 55,79), DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 26.549.838/0001-12 (item 11), PRISMA PAPELARIA EIRELI, CNPJ nº 28.076.288/0001-05 (Itens 05,23,24,44,57), ADRIANA WERCHI BURCK, CNPJ nº 29.230.740/0001-04 (item 47), COMÉRCIO E SERVIÇOS LEV LTDA, CNPJ nº 30.348.905/0001-74 (Itens 50,51,64), ROSA MENINA CONFECCOES EIRELI, CNPJ nº 31.973.119/0001-74 (item 20), CHRISNAMUTT DE SOUSA GOMES, CNPJ nº 32.910.818/0001-38 (item 46), FRANCO & OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 34.049.507/0001-51 (Itens 03,26,34,37,42,46,56,59,62,63, 68), F. S. COM. DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 34.966.838/0001-56 (Itens 07,75,77) e MEDINO - GRÁFICA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 47.699.350/0001-51 (item 01). VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 698.427,11 (seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e onze centavos). Quanto ao Item 32, este foi cancelado na aceitação, em virtude de inabilitação da única licitante que ofertou proposta de preços. Houve fornecedores aptos à formação do cadastro de reserva para os itens 9;11;47; 48; 53; 55; 67; 70; 73; 78 e 79. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/12/2019.

GERALDO ALMEIDA MOTA FILHO

Diretor-Geral do TRE-PI

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO nº 1202/2019, emitida em 19/12/2019 (Processo SEI nº 0001097-23.2019.6.18.8000). CONTRATANTE: TRE-PI. CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A - CNPJ: 33.065.699/0001-27. OBJETO: contratação de empenso de seguro para inclusão dos veículos novos adquiridos a ser firmados em SEGUROS SURA S/A, através seguradora da frota de veículos deste Regional, conforme apêndice de doc. nº 865190, mediante reforço de empenho, considerando a vigência de 3 meses (14/12/2019 a 14/03/2020), correspondente ao percentual de 3,98% do valor inicialmente contratado, tudo em conformidade com o 65, l, b, e 51, e o art. 62 da Lei 8.666/1993. VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 4.782,80 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 02.122.0570.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o ED: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS

Procedimento Licitatório nº 35/2019 - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SEI nº 0014119-51.2019.6.18.8000). OBJETO: Aquisição de material de limpeza, cuja Ata será encontrada na íntegra, no sítio www.tre-pi.us.br.
Ata nº 50/2019: (CNPJ: 13.096.647/0001-00) - Empresa Comercial Prima - Eireli - Item 25- papel higiênico, marca: Darna, quantidade: 5000 pacotes com 4 unidades, valor unitário: R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos). Valor Total da Ata: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais).
Ata nº 64/2019: (CNPJ: 33.063.270/0001-09) - Empresa Matheus Silva Lima - Item 26-toalha de papel, marca: Diamante, Quantidade: 15000 pacotes com 1000 folhas, valor unitário: R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos). Item 27 - papel higiênico (cota reservada EP/ME), marca: Diamante, Quantidade: 5000 pacotes com 1000 folhas, valor unitário: R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos). Valor Total da Ata: R\$ 131.800,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos reais).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

1) Espécie: Contrato nº 41/2019-TRE/RN; 2) Contratado: MICROSENS S.A. (CNPJ: 78.126.350/0011-26); 3) Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, a seguir descritos: Impressora Multifuncional (30 unidades do item 06 do Pregão Eletrônico nº 28/2019 - ARP 130/2019 - TRE/RN); 4) Amparo: Lei 8.666/93; 5) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 10375/2019 - TRE/RN; 6) Vigência: 60 meses, a conta da sua assinatura; 7) Cobertura Orçamentária: Nota de Empenho nº 2019NE800388; 8) Valor: R\$ 44.757,90; 9) Data de Assinatura: 12/12/2019; 10) Signatários: pelo Contratante, Marcos Flávio Nascimento Maia, Diretor-Geral, em substituição, do TRE/RN, e, pelo Contratado, Luciano Terçilo Bitz.

EXTRATO DE CONTRATO

1) Espécie: Contrato nº 22/2019-TRE/RN; 2) Contratado: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA (CNPJ: 69.237.911/0001-40); 3) Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para o TRE/RN, a seguir descritos: Microcomputador - Tipo 02 - Desenvolvimento (12 unidades do item 03 do Pregão Eletrônico nº 28/2019 - ARP 135-2019); 4) Amparo: Lei 8.666/93; 5) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 9740/2019 - TRE/RN; 6) Vigência: 60 meses, a conta da sua assinatura; 7) Cobertura Orçamentária: Nota de empenho 2019NE800343; 8) Valor: R\$ 79.860,00; 9) Data de Assinatura: 25/11/2019; 10) Signatários: pelo Contratante, Simone Maria de Oliveira Soares Melo, Diretora-Geral do TRE/RN, e pelo Contratado, Vinícius da Silva.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1) Convênio nº 05/2019-TRE/RN; 2) Objeto: Proporcionar aos estudantes dos cursos de nível superior da Convenente a realização de estágio junto ao TRE-RN, de acordo com as condições e vagas existentes; 3) Convenente: FACULDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - FCRN (CNPJ nº 32.168.938/0001-01); 4) Fundamento legal: Constituição Federal, art. 214, V, Lei 11.788/08, art. 116 da Lei 8.666/93 e Resolução nº 025/2012-TRE/RN; 5) Data de Assinatura: 06/12/2019; 6) Signatários: Desembargador Glauber Rêgo, Presidente do TRE/RN, e, Pe. Charles Lamartine, Representante legal da instituição.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2019.0.000002390-6. CONTRATO nº 105/19. OBJETO: Fornecimento de água mineral natural acondicionada em garrafão de 20 litros (1740 unidades). CONTRATADA: Di Mare de São Gonçalo Comércio e Serviços de Alimentação Ltda. - ME. CNPJ: 08.617.860/0001-80. FUND. LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94 e Resolução TSE nº 23.234/2010. VALOR GLOBAL: R\$7.830,00, à conta do Elemento de Despesa 33.50.30. Natureza: Material de Consumo. Programa de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, conforme NE 1733/19. Vigência: de 19/12/19 a 18/01/20.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 23.392/15. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 110/17, relativo à prestação de serviço de manutenção e atualização do sistema de automação de bibliotecas ALEPI. CONTRATADA: ELBR Tecnologia Soluções e Serviços Eireli - EPI. CNPJ: 07.475.870/0001-66. OBJETO: Prorrogação pelo período de 01/01 a 31/12/20. VALOR: R\$7.440,00, que será empenhado no exercício de 2020, à conta da dotação prevista para atender a despesa desta natureza quando da liberação da dotação orçamentária para o respectivo exercício. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PROGRAMA DE TRABALHO: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE COORDENADORIA DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019 - UASG 070024

Nº Processo: 0002930-65.2019.6. Objeto: Contrato TRE-RO n. 11/2019, assinada em 19/12/2019. Prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatória e laboratorial concernentes em exames periódicos e complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e de terapias, inclusive intervenções clínicas e/ou cirúrgicas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Necessidade de manter a continuidade da assistência médica, hospitalar, ambulatória e laboratorial. Declaração de Dispensa em 18/12/2019. MARIAS LEONARDO DE ARAUJO LIMA DA SILVA. Assessoria Jurídica. Ratificação em 18/12/2019. SANSÃO BATISTA SALDANHA. Presidente do Tre. Valor Global: R\$ 2.004.082,44. CNPJ CONTRATADA: 05.657.234/0001-20 UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.

(SÍDEC - 19/12/2019) 070024-00001-2019NE000005

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO Nº 35/2019

Diante do cancelamento do único lote, o certame restou fracassado.

ANDERCLEIDSON REIS
Pregoeiro

(SÍDEC - 19/12/2019) 070024-00001-2019NE0000057

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PAE nº 22.776/2019. Parte: Câmara de Vereadores de Blumenau-SC. CNPJ: 83.184.226/0001-37. Objeto: Cooperação entre CONVENIENTE e CONVENIADA, para implementação de programa de estágio. Fundamentação legal: Lei n. 8.666/1993, Res. TSE n. 21.538/2003 e Res. TSE 23.335/2011. Data da Assinatura: 12/12/2019. Vigência: 12/12/2019 a 12/12/2020. Convênio n. 021/2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PAE nº 22.776/2019. Parte: Câmara de Vereadores de Blumenau-SC. CNPJ: 83.184.226/0001-37. Objeto: Cooperação entre CONVENIENTE e CONVENIADA, para implementação de programa de estágio. Fundamentação legal: Lei n. 8.666/1993, Res. TSE n. 21.538/2003 e Res. TSE 23.335/2011. Data da Assinatura: 12/12/2019. Vigência: 12/12/2019 a 12/12/2020. Convênio n. 021/2019.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAE 33.767/2019. Objeto: Aquisição de licença anual de utilização da Plataforma RM, voltada para RH estratégico, que utiliza a metodologia HumanGuide para analisar o perfil motivacional do Tribunal como um todo. Contratada: RH99 SISTEMAS LTDA. CNPJ n. 08.179.838/0001-04. Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993. Valor mensal: R\$ 1.469,50. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.40. Subitem 7. Reconhecimento: Eduardo Carlosso - Secretário de Administração e Orçamento, em 16/12/2019. Ratificação: Daniel Schaeffer Sell - Diretor-Geral, em 16/12/2019.

EXTRATO DE RESCISÃO

Contratada: Suporte Manutenção para Computadores Ltda. CNPJ da Contratada: 81.433.039/0001-02. Rescisão do Contrato n. 067/2019, a partir de 09/12/2019. Fundamento legal: art. 78, I, c/c art. 78, XVII, da Lei n. 8.666/1993. PAE n. 37.862/2019.

EXTRATO DE RESCISÃO

Contratada: Jade Construtora EIRELI. CNPJ da Contratada: 17.322.430/0001-22. Rescisão do Contrato n. 071/2019, a partir de 18/12/2019. Fundamento legal: art. 79, I, c/c art. 78, I, e IV, da Lei n. 8.666/1993 e Cláusula Décima Segunda do ajuste. PAE n. 33.815/2019.

EXTRATO DE RESCISÃO

Contratada: Suporte Manutenção para Computadores Ltda. CNPJ da Contratada: 81.433.039/0001-02. Rescisão do Contrato n. 081/2019, a partir de 09/12/2019. Fundamento legal: art. 79, I, c/c art. 78, XVII, da Lei n. 8.666/1993. PAE n. 37.862/2019.

EXTRATO DE RESCISÃO

Contratada: Suporte Manutenção para Computadores Ltda. CNPJ da Contratada: 81.433.039/0001-02. Rescisão do Contrato n. 081/2019, a partir de 09/12/2019. Fundamento legal: art. 79, I, c/c art. 78, XVII, da Lei n. 8.666/1993. PAE n. 37.862/2019.

